

DIARIO OFFICIAL

Brasilische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19^o DA REPUBLICA — N. 224

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 16 DE OUTUBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diario Official» :

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora ;

aos funcionarios estaduais e municipaes que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente ;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importância da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officaes só teem valor durante o exercicio.

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adelantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 6.679, que approva a reforma dos estatutos da Companhia de Cervejaria Brahma.

Decreto n. 6.680, que concede autorização a Nicola Puglisi Carboni para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de «Companhia Puglisi».

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Ratificação.

Ministerio da Marinha—Decretos de 10 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias Geraes do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria—Requerimentos despachados—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro —Quadro do papel-moeda.

Ministerio da Marinha—Portaria—Expediente.

Ministerio da Guerra—Portaria.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas —Expediente das Directorias Geraes da Industria e Vição — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS—Extracto dos estatutos da «Liga Brasileira Contra a Tuberculose».

PATENTES DE INVENÇÃO—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.679 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1907

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Cervejaria Brahma

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Cervejaria Brahma, autorizada a funcionar na Republica pelos decretos ns. 5.298 e 5.798 de 30 de agosto de 1904 e 5 de dezembro de 1905, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da Companhia Cervejaria Brahma, de accordo com a resolução votada em assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas em 29 de agosto do corrente anno e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

Companhia Cervejaria Brahma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 29 DE AGOSTO DE 1907

Aos 29 dias do mez de agosto de 1907, achando-se reunidos no sêde da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 104, á 1 hora da tarde, 12 accionistas representando por si e por procuração 18.744 acções, de accordo com o livro de presença, o presidente da companhia Sr. Joh. Künnig declara aberta a sessão, uma vez que se achavam presentes accionistas representando mais de dois terços do capital social.

Em seguida aclamou presidente da assembléa o accionista Dr. Ulysses Vianna, que, sendo accedido pela assembléa, convidou para secretarios os Srs. Heine, Hölek e Emilio Nielsen. Submettidas a approvação da assembléa, foram essas nomeações approvadas unanimemente.

O Sr. presidente disse que, nos termos da convocação e da proposta apresentada pela directoria da companhia, accionista do parecer do conselho fiscal, que foram lidas pelo Sr. 2^o secretario, constituam o objecto da reunião a discussão e votação da mencionada proposta e parecer do conselho fiscal, concebidos nos seguintes termos:

Proposta

Srs. accionistas da Companhia Cervejaria Brahma—A directoria da Companhia Cervejaria Brahma, de accordo com o conselho fiscal, propoe aos Srs. accionistas as seguintes modificações nos estatutos, e espera que sejam ellas approvadas:

No art. 18 supprimam-se as palavras «tendo o presidente o voto de qualidade».

No art. 27, onde se diz quatro, diga-se «tres».

O art. 30 substitua-se pelo seguinte: «Os membros do conselho fiscal escolherão entre si o presidente, que convocará o conselho fiscal todas as vezes que se tornar necessario e presidirá ás suas sessões. Todas as resoluções do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos».

O art. 33 substitua-se pelo seguinte: «O conselho fiscal perceberá uma remuneração pelo seu trabalho, que será marcada pela assembléa geral no acto da eleição».

A primeira alinea do art. 33 seja substituída pela seguinte: «A reunião ordinaria da assembléa geral deve realizar-se dentro de tres mezes depois de findo o anno administrativo (art. 44)».

No art. 40, a disposição da lettra —d— seja substituida pela seguinte: «Designar os vencimentos e a porcentagem dos directores, bem como a remuneração do conselho fiscal».

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1907.—*Joh. Kunning*, director-presidente.—*Jos. Klepsch*, director-thesoureiro.—*P. Wolff*, director-secretario.

Parceer do consêlho fiscal

O conselho fiscal da Companhia Cervejaria Brahma, consultado pela directoria da mesma companhia sobre varias modificações dos seus estatutos, constantes de uma proposta a ser submetida á assembleia geral extraordinaria dos seus accionistas, é de parecer que as modificações sejam approvadas pela assembleia.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1907.—*Ulysses Vianna*.—*L. A. Gutschow*.—*R. Marklin*.—*Berth. Wachneidt*.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta da directoria, e nenhum accionista pedindo a palavra é encerrada a discussão. Posta a votes, é approvada a proposta por unanimidade de votes.

Em seguida o Sr. presidente pediu aos Srs. accionistas para, suspensa a sessão por meia hora, assignarem a presente acta. Decorrido o prazo de meia hora, é a presente acta lida e approvada pelos accionistas presentes, que assignam.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907.—*Ulysses Vianna*, presidente.—*Heinr. Hölch*, 1º secretario.—*Emilio Nielsen*, 2º secretario.—*T. H. Okel*.—Por procuração de Louis R. Gray, *T. H. Okel*.—*Fred. H. Fairchild*.—Por procuração de S. T. Bryan, *Fred. H. Fairchild*.—Por procuração de Paul Th. Fritz, *Heinr. Hölch*.—*Germano Thieme*.—Por procuração do Brasilianische Bank für Deutschland, *L. A. Gutschow*.—Por procuração de H. Stupakoff, *F. Laeisz*, *R. Richter*, *Anna Julie Preiss*, *Josephine G. Friederizi*, *Brasilianische Bank für Deutschland*, *Gutschow*.—*L. A. Gutschow*.—Por procuração de Theodor Wille & Comp., *Berth. Wachneidt*.—*Berth. Wachneidt*.—*Herm. Stolz & Co.*.—*P. Wolff*.—Por procuração de Math. Haussler, *Emilio Nielsen*.—*Emilio Nielsen*.—*Joh. Kunning*.—*Jos Klepsch*.

DECRETO N. 6.680—DE 10 DE OUTUBRO DE 1907

Conceda autorização a Nicola Puglisi Carbone para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Puglisi

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru Nicola Puglisi Carbone, decreta :

Artigo unico. E' concedida autorização a Nicola Puglisi Carbone para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Puglisi, de accordo com os estatutos que a este accompanham, ficando, porém, a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907. 19º da Republica.

APFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Estatutos da Companhia Puglisi

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Entre os subscriptores dos presentes estatutos e para os fins nelles declarados, fica constituida uma sociedade anonyma, que se denominará Companhia Puglisi

Art. 2.º Sua séde social será nesta cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e que será também o seu fóro.

A companhia poderá ter filiaes e correspondentes em qualquer cidade do Brazil e no estrangeiro.

Art. 3.º O prazo social durará 30 annos, podendo ser prorogado por deliberação da assembleia geral, salvo os casos de dissolução, conforme está previsto por lei.

Art. 4.º E' fim principal da companhia a compra e venda de qualquer genero nacional ou estrangeiro, por conta propria ou de terceiros; receber generos em consignação; fazer adiantamentos que julgar convenientes e finalmente tratar de todo e qualquer negocio de commissões que convier.

Poderá também fazer parte de qualquer empreza commercial, industrial ou financeira, sob qualquer forma de participação, di-

recta ou indirectamente incorporar companhias ou emprezas particulares; participar nas formações das mesmas pelo modo que entender e operar em todo negocio de ordem commercial, industrial e financeira.

CAPITULO II

DO CAPITAL, DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 5.º O capital inicial será de dous mil contos de réis dividido em dez mil acções de duzentos mil réis cada uma, realisado pela forma seguinte:

Paragrapho unico. 10 % no acto da subscrição das acções e 90 % na data da legalização da companhia.

Art. 6.º O capital poderá ser elevado até quatro mil contos em uma ou mais emissões, a juizo da directoria, que ficará para esse fim autorizada com a approvação dos presentes estatutos, fazendo o augmento por meio de nova subscrição de acções, para a qual terão preferencia os accionistas fundadores pela metade do valor da emissão, ficando a outra metade para os demais accionistas na proporção das acções que possuirem.

Art. 7.º As acções serão nominativas, dando-se aos accionistas cautelas provisionarias, que serão substituidas opportunamente por titulos definitivos.

Art. 8.º Tofo o accionista tem o direito de assistir ás assembleas geraes, dissentindo negocios sociais, mas só poderá votar aquelle que possuir pelo menos cinco acções inscrip as legalmente em seu nome 3) dias pelo menos antes das reuniões.

Art. 9.º Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto.

Art. 10. Podem votar os paes por seus filhos menores, os maridos por suas mulheres, os tutores por seus pupillos, os curadores por seus curatellados, um dos socios pela firma social, pelas corporações e outras pessoas juridicas se as representantes ou prepostos e, finalmente, os inventariantes pelos espolios que representarem.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A companhia será administrada por dous directores, sendo um gerente e outro sub-gerente, eleitos em assemblea geral annualmente com a facultade de reeleição.

Paragrapho unico. O numero de directores poderá ser elevado até cinco no maximo, fixado nas reuniões ordinarias da assemblea geral da companhia.

Art. 12. A caução legal de cada director será de 10) acções proprias ou alheias e subsistirá até serem liquidadas definitivamente as contas de sua gestão.

Art. 13. Em caso de ausência ou impedimento temporario de qualquer dos directores, o mesmo indicará quem o substitua, porém, no caso de vaga, proceder-se-ha na forma da lei.

Art. 14. Os directores eleitos terão o poder pleno e geral de dirigir a companhia tratando amplamente de todos os negocios permittidos por estes estatutos e que não sejam contrarios ao que dispõe a lei das sociedades anonymas em vigor, competindo-lhes também:

§ 1.º Nomear procuradores que poderão assignar e gerir a companhia, cada um por si ou collectivamente, a juizo dos directores.

§ 2.º Nomear e demittir empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos.

§ 3.º Fazer um regulamento interno determinando a cada chefe de secção dos serviços a seu cargo, as attribuições que lhe competem, e outras necessidaes em beneficio do serviço e do pessoal da companhia.

§ 4.º Representar a companhia em juizo e fóra d'elle, por si ou por mandatario que constituir.

§ 5.º Celebrar contractos e assumir encargos e obrigações pela companhia, inclusive em titulos de credito e de commercio, pela forma e condições que as operações exigirem e o interesse da companhia aconselhar.

§ 6.º Assignar os titulos e cautelas de acções.

§ 7.º Convocar as assembleas geraes ordinaria e extraordinaria.

§ 8.º Resolver sobre a distribuição de dividendos.

§ 9.º Organizar o balanço annual que deve ser offerecido ao conselho fiscal e o relatorio que tem de ser apresentado á assemblea geral, narrando as occurrencias do anno.

§ 10. Distribuir ao pessoal, no fim de cada anno, a titulo de gratificação, e si julgar conveniente, uma porcentagem tirada do lucro liquido verificado.

Art. 15. A directoria reunir-se-ha todas as vezes que julgar conveniente, podendo seus membros fazerem se representar uns pelos outros por meio de procuração, carta ou telegramma.

Art. 16. Os directores da companhia receberão annualmente, a titulo de porcentagem, dos lucros liquidos verificados, 10 %.

Paragrapho unico. Os directores gerente e sub-gerente, além da parte dos lucros, retirarão mensalmente 1:000\$ cada um, *pro labore*, que serão levados á conta de despesas geraes.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. A assembléa geral annualmente elegerá, de entre os accionistas, um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplementes, que poderão ser reeleitos.

Art. 18. Compete aos fiscaes todas as attribuições que lhes confere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e as que estes estatutos estabelecem.

Art. 19. De todas as reuniões dos fiscaes se lavrará acta.

Art. 20. Aos fiscaes supplementes compete a substituição dos effectivos por ordem de collocção.

Art. 21. Os membros do conselho fiscal perceberão, de cada reunião que realizarem no exercicio de suas funções, 100\$, que serão divididos pelos mesmos, em partes iguaes.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 22. A assembléa geral é o poder soberano da companhia, que delibera, resolve e decide sobre todos os seus negocios e interesses e o meio pelo qual os accionistas, nas condições dos artigos oitavo e nono, exercem os seus direitos de deliberação e fiscalização; competindo-lhe pois, tudo quanto estes estatutos e a legislação respectiva lhe attribuem e o interesse dos accionistas reclamar.

Reunir-se-ordinaria e extraordinariamente.

Art. 23. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente, até o fim do mez de março de cada anno, para a leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes da administração e eleição dos fiscaes e supplementes.

Reunir-se-ha extraordinariamente :

- a) quando a directoria julgar conveniente ;
- b) nos casos declarados na legislação respectiva.

Art. 24. A convocação da assembléa geral será sempre motivada, não sendo permittido tratar-se de assumpto estranho á sua convocação.

Art. 25. As assembléas geraes, ordinarias ou extraordinarias, serão presididas pelo accionista que para isso for aclamado, o qual chamará dous outros que o auxiliem.

Art. 26. As condições para as assembléas geraes se constituem validamente, conforme a materia de que se tratar, a forma de sua convocação e funcionamento, o modo pelo qual serão tomadas as deliberações e, finalmente, os actos que as devem preceder acham-se todos determinados na lei.

CAPITULO VI

LUCROS SOCIAES E SUA APPLICAÇÃO

Art. 27. No fim de cada anno social, que termina em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço, e dos lucros liquidos verificados, depois de retirada a parte que cabe á directoria (art. 16), far-se-ha a distribuição pela forma seguinte :

- a) 10 % serão creditados á conta fundo de reserva ;
- b) 10 % serão creditados á conta lucros suspensos ;
- c) 5 % serão creditados á conta especial de subvenção para amparar, dentro dos seus limites, ao pessoal da companhia, nos casos de incapacidade physica ou qualquer incidente em serviço que os impossibilite de trabalhar, de accôrdo com as instruções do regulamento interno (art. 14, § 3º), sendo o restante distribuido aos accionistas (art. 14, § 8º).

Art. 28. O fundo de reserva será constituído :

- 1º, com a porcentagem deduzida dos lucros liquidos (artigo anterior) ;
- 2º, com os seus proprios rendimentos, emquanto não tiver attingido ao seu maximo ;
- 3º, com os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco annos, que preserverão em seu favor, salvo reclamação justificada do accionista.

Art. 29. O dividendo aos accionistas será de 10 % até que o fundo de reserva atinja a 50 % do capital da companhia e, uma vez attingido, a porcentagem dos lucros que lhe era destinada será distribuida aos accionistas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que consolida as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonyms, e mais disposições de direito applicaveis.

Art. 31. A primeira directoria da companhia será a seguinte:
Director gerente, José Puglisi Carbone ;
Director sub-gerente, Nicola Puglisi Carbone.

Paragrapho unico. O primeiro conselho fiscal se comporá :

Membros effectivos

- Cav. Emilio Falchi.
- Dr. Julio Michelli.
- Cav. Gustavo Notari.

Supplementes

- Luiz Favilla.
- F. Papini.
- Franco Piantanida.

Sobre tres estampilhas federaes valendo collectivamente 25400.
S. Paulo, 1 de outubro de 1907.—O fundador, Nicola Puglisi Carbone.

Reconheço a firma de Nicola Puglisi Carbone. Rio, 2 de outubro de 1907.—Em testemunho (signal) de verdade, João Roquette Carneiro de Mendonça.

Estava o carimbo do tabellião Roquette.

LISTA NOMINATIVA DOS ACCIONISTAS

Companhia Puglisi

N.	Nomes—Profissão—Domicilio	N. de ações
1	Fratelli Puglisi Carbone & Comp., negociantes, S. Paulo.....	5.000
2	José Puglisi Carbone, banqueiro, S. Paulo.....	1.500
3	Nicola Puglisi Carbone, negociante, S. Paulo.....	1.000
4	Leonardo Puglisi Carbone, capitalista, Italia.....	1.500
5	Leonardo Carbone Puglisi, advogado, S. Paulo.....	250
6	Irmãos Falchi, industriaes, S. Paulo.....	250
7	Falchi Giannini & Comp., negociantes, S. Paulo...	50
8	Dr. Julio Michelli, architecto, S. Paulo.....	250
9	Cav. Gustavo Notari, professor, S. Paulo.....	50
10	Luiz Favilla, negociante, S. Paulo.....	50
11	F. Papini, negociante, S. Paulo.....	50
12	Franco Piantanida, contador, S. Paulo.....	50
		10.000

Sobre uma estampilha federal do valor de 300 réis.
S. Paulo, 1 de outubro de 1907.—O fundador, Nicola Puglisi Carbone.

Reconheço a firma de Nicola Puglisi Carbone. Rio, 2 de outubro de 1907.—Em testemunho (signal) de verdade, João Roquette Carneiro de Mendonça.

Estava a chancellia do tabellião Roquette.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os inferiores da força policial João Pereira da Cruz, Rottenberg Glaciano da Silva, Epaminondas Gastão de Vasconcellos e Belisario José Tavares foram reformados

pelos decretos de 5 e 23 de setembro findo e 3 do corrente mez, nos termos do art. 75 do regulamento annexo ao decreto n. 5.538, de 23 de julho de 1905.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 10 do corrente mez foi concedida a medalha militar criada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901,

ao official do corpo da armada e inferiore, seguintes:

Do ouro, por contar mais de trinta annos de serviço sem nota que o desabone, ao capitão do fragata Aristides Monteiro do Pinho ;

De prata, por contarem mais de vinte annos de serviço sem nota que os desabone, ao escrevente de 2ª classe José Pereira e ao mestre do corpo de officiaes inferiores Marcolino Militão Braga ;

De bronze, por contar mais de dez annos de serviço em identicas condições, ao escrevente de 1ª classe Raymundo Mamede do Espírito Santo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de outubro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Alfredo Lemos Duarte, pedindo validade, para poder concluir o curso de preparatórios, de exames que fez no Collegio Militar. — Indeferido.

Gallino Rocha, pedindo matricula no Externato do Gymnasio Nacional. — Indeferido.

José Alves Paes Leme, alumno matriculado da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo permissão para fazer, na proxima 1ª época, exame do 2º anno medico, depois de approved na cadeira que lhe falta do 1.º — Deferido, nos termos da circular de 28 de setembro ultimo.

José Arthur Buiteux, pedindo a concessão de medalha de distincção a José Agaipe Ferreira. — Indeferido.

Antonio Dormund Martins, pharmaceutico do Hospicio Nacional de Alienados. — Mantido o despacho anterior.

Dia 8

Foram naturalizados brasileiros os subditos italiados Antonio D Andrea e Pellechia Luigi, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

— Foram concedidos a Dr.ª Francisca Praguez Frões, parteira da Faculdade de Medicina da Bahia, dois mezes de licença, a contar de 1 do corrente mez, para tratar de sua saude.

— Declarou-se:

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, attendendo ao que requereu Joaquim Osorio Duque Estrada, que este Ministerio resolveu conceder-lhe a exoneração que pediu, do cargo de professor de geographia da segunda turma supplementar do 2º anno daquelle estabelecimento, e nomear Horacio Maisonette para exercer o referido cargo; Ao da Repartição do Estatística e do Archivo do Estado de S. Paulo, em referencia ao officio, sob o n. 462, de 26 de setembro ultimo, que o archivo da secretaria de Estado deste Ministerio não dispõe dos relatórios a que allude o citado officio.

— Recommendeu-se ao mesmo director, remettendo-se-lhe, com os documentos que o instruem, o requerimento em que Mario de Vasconcellos pede validade dos exames que prestou no extinto Instituto Köpke, em 1893, que informo sobre tal pretensão, tendo em vista os programmas que vigoravam no Gymnasio Nacional, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 2.857 de 30 de março de 1898.

— Remetteram-se ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, para os fins de direito, visto que se trata de crime cujo julgamento compete á justiça local, o original de uma certidão de exames preparatorios falsificada pelo estudante Abeillard Reis e o dos officios n. 120 de 4 de abril deste anno, do director

da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, remettendo a alludida certidão, e o de 10 de agosto ultimo, do commisario fiscal dos exames preparatorios em Nitheroy, informando a respeito.

Requerimentos despachados

Dr. Aprigio do Rego Lopes. — O requerimento foi remettido á Recebatoria da Capital Federal, com o officio da presente data para os fins de que trata o art. 59 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Francisco da Silva Junior, pedindo inscripção extraordinaria a exames preparatorios em Campos. — Indeferido.

Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida, pedindo se lhe permita tirar cópia do parecer da congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro sobre o relatório que á mesma apresentou. — Dirija-se ao director da faculdade.

Expediente de 11 de outubro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da Força Policial a providenciar sobre as exclusões dos voluntarios Quintiliano Benedicto do Nascimento, Severo Santerio, José Marçal da Silva, Salustiano Flores, Ozorio José Soares, Carlos Alexandre Martins e Antonio Francisco dos Santos, p. r. terem sido julgados incapazes para o serviço das armas; O general commandante da Força Policial do Districto Federal a excluir das respectivas fileiras, nos termos do art. 190 do regulamento videntes, as praças desta corporação Manoel Barbosa de Siqueira, Antonio da Cunha Pedrosa e Ventura Bezerra da Silva.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em resposta ao aviso n. 11, de 14 de maio ultimo, que, nos termos do art. 2º do decreto n. 79, de 23 de agosto de 1892 e do art. 76 do regulamento n. 4.775, de 16 de fevereiro de 1903, as procurações de proprio punho e os respectivos subestabelecimentos estão sujeitos ás formalidades das duas testemunhas, desde que não se trate de mandato judicial ou extra-judicial;

Ao juiz da 5ª Pretoria que seguiu para Leixões a bordo do paquete allemão *Wurzberg*, Antonio da Silva, condemnado á pena de deportação pelo mesmo juizo;

Ao coronel commandante superior interno da Guarda Nacional no Estado do Amazonas, que este Ministerio não pôde autorizar a remessa do *Diario Official* a este commando, por não existir no orçamento em vigor verba destinada a tal fim, e fica approved o acto mandando distribuir pelos officiaes da referida corporação daquelle Estado cadernetas, em que serão lançadas todas as occurrencias havidas com os mesmos, convindo que os competentes lançamentos sejam feitos pelo secretario geral ou pelo dos corpos, e visados pelos commandantes, para que tenham o cunho official.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias ao guarda-civil de 1ª classe Joviniano das Chagas Noronha e ao tambor do 1º regimento de infantaria da Força Policial do Districto Federal Eduardo Lindro da Fonseca, para tratarem de sua saude;

De 60 dias ao anspçada da Força Policial do Districto Federal Manoel Luiz de Sant'Anna, para tratar de negocios de seu interesse no Estado de Santa Catharina;

De dois mezes, com ordenado, para tratar de sua saude, ao curador de residuos do Districto Federal bacharel João Maximiano de Figueirido.

— Transmittiu-se ao general commandante da Força Policial, para os fins convenientes, o processo enviado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado Lucio Gomes.

Requerimento despachado

Leocadio da Costa Borges Monteiro. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da Força Policial.

Dia 14

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a providenciar sobre a baixa do cabo de esquadra Jerony no Netto, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Concederam-se licenças: de um anno ao coronel Carlos Leite Ribeiro, aos tenentes-coroneis Eugenio da Silveira Alves da Silva e Ignacio von Doellinger e ao alferes Lino Gomes de Carvalho, todos da Guarda Nacional desta Capital, para tratarem de negocios de seu interesse onde lhes convier.

— Declarou-se ao juiz federal da 1ª vara na secção do Districto Federal, em resposta ao officio em que requisita informações que o habilitem a decidir sobre o pedido de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Manoel Soares Sobrinho, que esse estrangeiro foi expulso do territorio nacional por acto de 8 deste mez, *ex-vi* do disposto no art. 1º do decreto n. 1.611, de 7 de janeiro do corrente anno, e de accordo com o n. 1 do art. 1º das instruções mandadas observar pelo de n. 6.196, de 23 de maio do mesmo anno, por se ter constituido elemento pernicioso á sociedade e compromettedor da tranquillidade publica, segun o averiguações feitas pela policia desta Capital.

— Remetteu-se:

Ao Ministerio da Guerra cópia das informações prestadas pelo juiz de direito da 1ª vara criminal desta Capital e do pretor da 1ª pretoria acerca dos autos do processo de conselho de investigação a que responderam o excludo militar João Ferreira Leitão;

Ao juiz da 5ª pretoria, afim de ser informado, o requerimento em que Ernesto Moniz Machado, de nacionalidade portugueza e negociante, pede perdão, do resto da pena de sete e meio mezes de prisão a que foi condemnado pelo mesmo juizo, pelo crime de ferimentos leves.

Requerimento despachado

João Pedro Machado, cabo da Força Policial. — Indeferido.

Expediente do dia 11 de outubro de 1907

DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 3:615\$, pessoal subalterno da Casa de Detenção, em setembro findo;

De 22:019\$434, material adquirido pela Casa de Detenção nos mezos de julho e agosto ultimos;

De 40\$, aluguel do predio em que funciona a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Foz de Amavela, relativo ao mez de setembro findo;

De 65\$, trabalhos realizados nesta Secretaria de Estado, em setembro findo;
 De 800\$, fornecimentos feitos, em setembro findo, ás delegacias de saúde;
 De 100\$, aluguel da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiências do Juizo da 2ª Pretoria, em setembro findo;
 De 25\$, despesas com o asseio do edificio em que funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;
 De 46 \$890, fornecimentos feitos ao Lazareto da ilha Grande, em agosto ultimo;
 De 200\$, aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, relativo a setembro findo;

De 100\$, fornecimento de medalhas feito ao Arquivo Publico Nacional.

De 1:326\$500, fornecimentos feitos, em agosto findo, á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 60\$, fornecimento de um livro ao gabinete do procurador geral da Republica, no corrente mez;

De 1:350\$, folhas, relativas a setembro findo, do pessoal empregado em serviço extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica;

De 6:443\$690, material adquirido, em agosto e setembro ultimos, pela Repartição da Policia, o trabalhos de illuminação executados no predio em que funciona a delegacia e estação do 17º districto policial;

De 139:386\$387, folhas do pessoal sem nomeação, empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, em setembro findo;

De 3:561\$ annuaes, ao Dr. Nuno de Andrade, lente cathedratico da Faculdade de Medicina desta Capital, relativo ao acrescimo de 33 % sobre seus vencimentos, por ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio;

— Solicitou-se concessão do adiantamento de 5:526\$575 ao secretario interino da Directoria Geral de Saude Publica, para pagamento do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio, relativo a setembro findo;

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos que abrem a este ministerio os creditos de 1:800\$, para pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1897, 1898 e 1901, a que tem direito o Dr. Alvaro Machado; de 4:200\$, para pagamento das relativas aos annos de 1895 a 1901, a que tem direito o Dr. Abdon Milanez; e a do decreto que autoriza o Governo a pagar á viuva do bacharel João Paulo Gomes de Mattos os vencimentos que competiam ao seu fallecido marido, na qualidade de juiz de direito, no periodo de 6 de julho de 1878 a 24 de janeiro de 1885.

Requerimento despachado

Dr. João Francisco de Lacerda Coutinho, tutor das filhas menores da fallecida pensionista D. Adelinda Casemira de Lacerda Coutinho, pedindo reversão de pensão. — Apresente os titulos de pensão de suas tuteladas.

Expediente do dia 14 de outubro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De accordo com o n. 22 do art. 9º do Regulamento da Secretaria de Estado deste Ministerio, foram concedidos, por acto de hoje, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao 2º official interino da secretaria desta directoria Arthur Motta.

—Communicou-se:

Ao presidente da commissão fiscal administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, que o predio n. 16 da rua da Saude, pertencente á mesma commissão, será visitado no dia 16, ás 2.40 horas da tarde;

Ao presidente do 1º tribunal do jury, que ao 2º official desta repartição Arthur Motta foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, pelo que não poderá o mesmo comparecer a esse tribunal para servir como jurado;

Ao coronel-commandante do corpo de bombeiros, que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton percorrerá o seguinte itinerario, durante a semana de 14 a 19 do corrente: dia 14, rua Farani; dia 15, rua Marquez de Olinda; dia 16, rua D. Carlota; dia 17, rua de S. Clemente; dia 18, continuação dessa rua; dia 19, rua dos Voluntarios da Patria;

Ao inspector geral das Obras Publicas desta Capital, identica determinação.

—Remetteram-se:

Ao contra-almirante inspector de Saude Naval, 12 vidros de soro antitetânico, seis ditos de soro antipestoso e seis ditos de soro antidiphtherico, conforme a requisição constante do seu officio n. 543, de 8 do corrente.

—Accusou-se:

Ao inspector geral das Obras Publicas o recebimento do officio n. 1.312, de 11 do corrente.

Requerimentos despachados

Joaquina Rosa Ferreira (1º districto). — Será relevada a multa se apresentar a licença para obras dentro de 30 dias.

Francisco Hyppolito Abranches (2º districto). — Serão concedidos 90 dias para o cumprimento total da intimação.

Antonio Bruno (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Jens Sand & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 90 dias para o inicio das obras e 30 dias para a apresentação da planta.

James L. Lauson (4º districto). — Serão concedidos 60 dias para o inicio das obras e 30 para a apresentação da planta.

Rodrigo de Carvalho Torres (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Domingos de Oliveira Fontes (4º districto). — Serão concedidos 30 dias. Queira comparecer a 4ª Delegacia de Saude.

Dr. Alfredo Pereira do Azevedo (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José Theodoro Corrêa de Sá (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Dr. José Maria Velho da Silva Junior (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Terra & Irmão (5º districto). — Serão attendidos de accordo com a informação do Dr. engenheiro sanitario.

Victoria Augusta Dutra (5º districto). — Só poderá ser attendida nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Bacharel David Moreira Rego Junior (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Pinto Junior (6º districto). — Será relevada a multa.

Antonio Angelo Pinto (6º districto) Será relevada a multa.

Julio Antonio de Lima (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Souza Filho & Comp. (6º districto). — Será relevada a multa.

Luiz José de Abreu (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Coronel José Campos de B. Amaranto (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Firmina de Almeida Pires (7º districto). — Serão concedidos 40 dias improrogaveis.

Jorge Barboza dos Santos e outro (7º districto). — Serão concedidos 30 dias improrogaveis.

Suza Filho & Comp. (7º districto). — Certificase.

José Lopes Marinho (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Arthur Motta. — Queira submeter-se á inspecção de saúde.

Arthur Motta. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 15 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde, com os vencimentos a que tiver direito, ao escrevente do 16º districto policial Cicero Ferreira Lopes e nomeado para substituí-lo, interinamente, Ephigenio Ferreira de Salles.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Antonio Freire de Brito Sanches, correto de fundos publicos, pedindo o cumprimento de um alvará, relativo ao resgate de annuities nominativas do emprestimo de 1897, pertencentes a D. Maria Barros, casada com Balthazar Luiz Bastos. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Cesar Gomes da Cunha e Silva, pedindo entrega de uma apolice da divida publica, que depositou em garantia de Manoel Pereira da Cruz, no lugar de collector das rendas federaes em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

José Rosoli, commerciante em S. Paulo, pedindo entrega da quantia de 100\$ que pagou a titulo de registro para o commercio de sal. — Dirija-se á Collectoria Federal em S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 11 de outubro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 62—Communico-vos, para os devidos fins, que o 1º escripturario do Thesouro Federal Luiz Valle de Almeida, nomeado por decreto de 10 do corrente para o lugar de conferente dessa alfandega, continúa a exercer, em commissão, o lugar de auxiliar do gabinete deste ministerio.

Dia 15

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 63—Communico-vos, para os devidos fins, que os conferentes dessa alfandega, nomeados por decreto de 10 do corrente mez, Joaquim Fernandes da Silva e Antonio Rufino de Andrade Luna Junior continuam a exercer, em commissão, o primeiro, o lugar de inspector da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, e o segundo o de inspector da Alfandega da Bahia; o quo o 2º escripturario dessa mesma alfandega Alfredo Pinto de Araujo Corrêa também continúa a servir, em commissão, no lugar de delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco.

—Sr. director do Expediente do Thesouro Federal:

N. 157—Communico-vos, para os devidos fins, que o 1º escripturario do Thesouro Federal Luiz Valle de Almeida, nomeado, por decreto de 10 do corrente mez, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, continúa a exercer, em commissão, o lugar de auxiliar de gabinete deste ministerio.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 159—Autorizo-vos a providenciar afim de que as quantias que a Associação Commercial do Rio de Janeiro tem de receber do Thesouro Federal, provenientes de aluguel de parte do seu prédio, á rua Primeiro de Março, para repartições federaes, sejam levadas á conta da quantia de 10:000\$, com que a mesma associação deve entrar annualmente para os cofres publicos, por não terem ficado terminadas as obras de construção daquello edificio no prazo estipulado no contracto de 30 de junho de 1905.

N. 160—Communico-vos, para os devidos fins, que o 2º escripturario do Thesouro Federal Antonio de Padua Mamode, nomeado 1º escripturario da mesma repartição por decreto de 10 do corrente, continúa a exercer, em commissão, o lugar de delegado fiscal do Thesouro no Estado da Bahia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 19—Communico-vos, para devidos fins, que 2º escripturario do Thesouro Federal Antonio de Padua Mamode, nomeado 1º escripturario da mesma repartição por decreto de 10 do corrente mez, continúa a exercer, em commissão, o lugar de delegado fiscal do Thesouro nesse Estado, devendo tomar posse do seu novo emprego nessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 31—Communico-vos, para os devidos fins, que o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Fernandes da Silva, nomeado, por decreto de 10 do corrente, conferente da mesma repartição, continúa a exercer o lugar de inspector, em commissão, da Alfandega de Santos, nesse Estado.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 46—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 89, de 9 de setembro ultimo, e relativo ao montepio pretendido pelos menores Pedro e Antenor, filhos do porteiro da secretaria de policia desta Capital Francisco José Raymundo Gonçalves, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, providencias para seja não só expedido o titulo á menor Leonor Theresa Gonçalves, filha do contribuinte, mas também exhibida certidão da qual conste a quantia descontada a titulo de joia e a relativa a mensalidades.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de outubro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal de Nitheroy, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 2º, art. 2º, das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, vindo de Liverpool no vapor *Tilian*, consignado a Eduardo Ashworth & Comp., e destinado á Empresa Funeraria daquela cidade.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 287—Transmittindo-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 253, de 31 de agosto ultimo, rogo vos dignéis de assignar as cautelas substitu-

tivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 213.604 a 213.606; annexas ao dito processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 288—Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 831, de 9 de setembro ultimo, rogo vos dignéis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 24.441 e 24.442, annexas ao dito processo, que opportunamente me devolvereis.

N. 289—Afim de que se possa resolver a respeito da expedição dos titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 74.845 a 74.848, a que se refere o vosso officio n. 393, de 30 do setembro ultimo, rogo vos dignéis de informar si João Martins dos Santos, que solicitou aquella expedição, apresentou a essa inspectoraria prova sufficiente de que é testamentario de D. Maria do Carmo Gonçalves Ferreira Bastos.

N. 290—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, para garantir a gestão do thesoureiro do Thesouro Federal Francisco Fonseca, foram depositadas em 30 de setembro proximo findo, nos cofres da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, 36 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro annual de 5%, de ns. 24.033, 41.230, 109.677, 177.783, 264.185, 364.423, 188.057, a 188.071, 263.329, a 263.344, 120.172 a 120.176, 430.759 a 430.762, e 423.633, todas inscripfas nesse estabelecimento em nome do alludido thesoureiro.

N. 291—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 653, de 14 deste mesmo mez, julgou boa a fiança no valor de 5:000\$, em apolices da divida publica, de ns. 377.237 a 377.240, prestada por Antonio Teixeira Fontoura, em garantia da responsabilidade de João José da Silva, no lugar de conferente dessa repartição, fiança esta em substituição da que anteriormente prestara para o mesmo fim Antonio José da Costa Nunes, também em apolices da divida publica de ns. 32.265, 32.266, 45.626, 45.627 e 30.197.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 88—Em satisfação ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de setembro proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 1.300, de 14 de esse mesmo mez, relativamente ao pagamento de 25\$ a F. Briguiet & Comp., pela aquisição de revistas, feita por essa repartição, communico que essa despesa foi classificada na verba—Eventuaes—do Ministerio da Fazenda, por onde vai ser effectuado o seu pagamento; e declaro-vos, nos termos do alludido despacho, que as despesas, da natureza da de que se trata, não podem ser feitas por esse estabelecimento, que não dispõe, na respectiva verba, dos meios necessarios.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 47—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 648, de 11 do corrente, julgou, em sessão do mesmo dia, boa a fiança, no valor de 100:000\$, do thesoureiro do Thesouro Federal Francisco Fonseca, constituída por 36 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:00\$ cada uma, de propriedade do responsavel e sua mulher, e pela hypotheca legal de immoveis pertencentes aos mesmos e ao coronel Manoel Lopes de Figueiredo e sua mulher, avaliados em 105:000\$, fiança prestada para garantir a gestão do alludido thesoureiro e a de seus fideis.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 180—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de agosto ultimo, e em resposta ao vosso officio n. 197, de 21 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicação do seu presidente, constante do officio n. 621, de 28 de setembro ultimo, julgou boa a fiança no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 300\$, prestada por Hercules Flori, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de encarrgado da arrecadação das rendas federaes em Santa Rita da Extrema, nesse Estado.

N. 181—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de agosto ultimo, e em resposta ao vosso officio n. 199, de 21 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 622, de 28 de setembro ultimo, julgou boa a fiança do valor de 181\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Leopoldo Poli, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de escriptivo da Collectoria Federal em Guaranesia, nesse Estado.

N. 182—Remettendo-vos, afim de que prestis informações a respeito, o incluso requerimento em que Antonio da Rocha Faria solicita sua nomeação para o lugar de collecter das rendas federaes em Piumhy, nesse Estado, recomendo-vos informéis igualmente si Carlos Antonio de Alvaranga Machado, nomeado para o mesmo cargo por titulo de 14 de setembro de 1903, prestou a necessaria fiança e entrou em exercicio.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 38—De posse de vosso officio n. 205, de 5 de julho do anno passado, transmittindo o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 560\$, de que é credor o menor Hopyro Ourique, proveniente do meiodo, que deixou de receber de 1 de setembro de 1903 a 31 de dezembro de 1904, na qualidade de filho do major do exercito Francisco de Paula Ourique, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, que aquelle pensionista não assiste direito ao pagamento reclamado, visto ter verificado praça no exercicio e ser alumno da Escola de Guerra, devendo essa delegacia suspender o pagamento da mesma pensão.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 84—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 83, de 21 de setembro ultimo, resolveu autorizar a entrega ao Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis da quantia de 5:176\$320, correspondente ao beneficio de loterias, que lhe compete, relativamente ao 1º semestre do corrente anno; cumprindo que essa delegacia escripture a respectiva despesa em—Movimentos de fundos—como remessa feita ao Thesouro.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1907

Francisco Soares Ducherne, pedindo certidão do canhoto do onde conste haver pago uma patente de capitão da guarda nacional.

—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Companhia Commercio e Navegação, pedindo aforamento de terrenos de accrescidos. —Satisfaça a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

José Carvalho da Silva, reclamando contra a multa imposta pelo director da Receladoria do Rio de Janeiro, por infração do regulamento dos impostos de consumo. — Dirija o seu recurso ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, por intermedio da Receladoria.

Receladoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1907

Alfredo Rodrigues do Oliveira.—Estando cumprido em todas as suas partes o despacho de 23 de setembro ultimo, restitua-se a quantia de 315\$, levando-se a despeza a «Recetta a annullar».

Aurora Gomes Gandra.—Proceda-se nos termos do parecer.

Antonio M. Guimarães.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

José Luiz de Mattos.—Transfira-se.

Francisco José Rodrigues.—Idem.

Alfredo Martins de Almeida.—Idem.

Bernardina Joaquina de Oliveira.—Idem.

Gastão M. Pinheiro da Canha.—Idem.

Antônio Joaquim Rebello.—Idem.

Luiz Francisco Moreira.—Idem.

Florentino de Siqueira Mello.—Idem.

Antonio Narciso da Costa e outro.—Idem.

Marcellina S. de Oliveira.—Idem.

Higino V. Campos.—Idem.

Joaquim A. M. Tomada.—Idem.

Dr. Frederico A. Fróes.—Idem.

João da Costa.—Idem.

Tolentino de Souza Ribeiro.—Idem.

Avelino Augusto.—Idem.

Rodrigo T. Bastos — Averte-se a mudança.

Agnes S. Gonçalves.—Idem.

José T. de Mello.—Idem.

Arthur J. Pacheco & Comp. — Paguem o imposto em debito e nova patente de registro.

Januario Segundo & Comp.—Officie-se nos termos propostos.

Dr. Luiz Soares G. Junior. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Maria Pereira de Carvalho.—Provo o direito de propriedade por parte do vendedor.

Carlota Pereira Caldas.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

Severiano Pereira de Mellos—Selle o documento de fls. 6.

José Joaquim Alves & Irmão.—Já estando o supplicante attendido, archive-se.

Antonio Cardoso de Souza.—Pague o imposto em debito.

Manoel Fernandes Pinto.—Idem.

Marie Calame.—Satisfaça a exigencia do despacho de 15 de fevereiro do corrente anno.

Diogo Barcellos.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Ramon G. de Alonso.— Transfira-se.

Marinho Pinto & Comp.—Já tendo sido eliminados na acta do lançamento para 1908, archive-se.

Manoel Monteiro Vieira.—Aguardo comunicação da Inspeção Geral das Obras Publicas.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 1º do corrente mez:

Foram exonerados:

O contra-almirante reformado Joaquim José Rodrigues Torres Sobrinho, do cargo de inspector de machinas que interinamente exerce;

O capitão de mar e guerra Silvino José de Carvalho Rocha do logar de director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, que exerce interinamente;

O capitão de mar e guerra Emilio de Miranda Ferreira Campello do cargo de capitão do Porto do Rio de Janeiro, que exerce interinamente;

O capitão de corveta Octacilio Nunes de Almeida do logar de immediato do cruzador-torpedeiro *Tymbira*, que exerce interinamente;

O capitão de corveta Bernardino José Coelho do cargo de official superior da Escola Naval;

O capitão-tenente Cezar Augusto de Mello do cargo de immediato do cruzador *Tiradentes*, que interinamente exerce;

O 2º tenente machinista Flavio de Oliveira Machado do cargo de encarregado da electricidade a bordo do vapor de guerra *Commandante Freitas*.

—Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Raimundo de Mello Furtado de Mendonça para exercer, interinamente, o cargo de comm. infante da Divisão de Cruzadores;

O capitão de corveta Octacilio Nunes de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador *Tiradentes*;

O capitão de corveta Bernardino José Coelho para exercer, interinamente, o cargo de immediato da Escola Naval;

O capitão-tenente Cezar Augusto de Mello para exercer o cargo de adjunto da Primeira Secção do Estado Maior da Armada;

O 2º tenente machinista José Corrêa de Mello para exercer o cargo de encarregado da electricidade a bordo do vapor de guerra *Commandante Freitas*.

Foram concedidos ao 2º tenente machinista Lindorf Dias França dois mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde onde lhe couvier.

Por outras de 14 do corrente mez:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Maurino Gonçalves Martins do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Mato Grosso, conforme pediu;

O capitão-tenente Americo Reis do cargo de ajudante de ordens da Inspectoria de Machinas, a pedido;

O capitão-tenente Carlos Soares Filho do cargo de ajudante de ordens da Inspectoria de Fazenda e Fiscalisação, a pedido.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Antonio Julio de Oliveira Sampaio para exercer o cargo de ajudantes de ordens do Commando da Divisão de Encouraçados;

O capitão-tenente Carlos Soares Filho para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Mato Grosso;

O capitão de corveta Manoel Theodorico Machado Dutra para exercer, interinamente, o cargo de official superior da Escola Naval.

Foi concedida licença ao grumete invalido Severiano de Souza Lima, e aos marinheiros nacionaes do 1º classe, invalidos

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas de papel-moeda existente em circulação em 30 de setembro de 1907

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
Existia em circulação em 31 de agosto de 1907.....			660.540:200\$000
\$500.....	7.084.864	3.542:432\$000	
1\$000.....	13.853.904	13.853:904\$000	
2\$000.....	11.954.454	23.908:908\$000	
5\$000.....	4.832.519	24.162:595\$000	
10\$000.....	5.289.141	52.891:410\$000	
20\$000.....	2.834.220 1/2	56.684:410\$000	
30\$000.....	1.523 1/2	45:705\$000	
50\$000.....	1.546.897	77.344:850\$000	
100\$000.....	685.130 1/2	68.513:050\$000	
200\$000.....	843.018 1/2	168.603:700\$000	
500\$000.....	341.414	170.707:000\$000	660.257:964\$000
	49.267.084 4/2		

Diferença para menos de..... 282.245\$000

Esta diferença provém de:

Resgate do papel-moeda.....	—	
Troco de nickel.....	31:630\$000	
Desconto de notas.....	15:350\$000	
Moeda subsidiaria.....	—	
Troco de prata.....	235:250\$000	282:245\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1907..... 738.361:614\$500

A importancia retirada da circulação até 30 de setembro de 1907 é de..... 138.103:650\$500

Em circulação em 30 de setembro de 1907..... 660.257:964\$000

Secção do Papel-Moeda, 14 do outubro de 1907. — O chefe-interino, *Alexandre Pereira Lima*. — O escripturario, *D. Guimarães*.

Martinho Leocadio dos Santos e Luiz de França do Nascimento, para residirem fóra do Azylo, percebendo o soldo e o valor das rações, os dous primeiros no Estado de Pernambuco e o ultimo nesta capital.

Directoria de Expeliente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1907

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada.

N. 1.570—Provilencieie afim de que, pela secção competente do estado-maior, seja organizado um modelo de mappa para os exercicios de tiro ao alvo, de accordo com as instrucções que baixaram em aviso numero 205, de 13 de julho ultimo

N. 1.573—Tendo o Governo resolvido crear as seguintes divisões: divisão de couraçados, composta dos couraçados *Riachuelo*, *Deodoro* e *Floriano* e caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*; divisão de cruzadores, composta do cruzador *Barroso*, e cruzadores torpedeiros *Tamoyo*, *Tymbira* e *Tupy*; assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 1.574—Tendo o Governo resolvido incorporar á Divisão de Instrução os cruzadores *Republica* e *Tiradentes*; assim vos declaro para os devidos effeitos;

N. 1.575—Tendo o Governo resolvido dissolver as 1ª e 2ª divisões navaes; assim vos declaro para os devidos effeitos;

—Sr. presidente da Junta Directora do Montepio Operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.576—Tendo deferido o requerimento do contra-mestre da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha desta capital, João José da Cunha, nomeado por titulo de 2º de julho findo, pedindo contribuir para o montepio do pessoal artistico do mesmo arsenal, na qualidade de operario de 1ª classe, visto estar suspensa a admissão de novos contribuintes para o montepio civil, em virtude do art. 57, da lei n. 493, de 16 de dezembro de 1897, e haver o mesmo contribuido para aquelle montepio por mais de 20 annos, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 1.577—Tendo resolvido que, de conformidade com o decreto n. 6.665, de 3 do corrente mez, sejam iniciadas as concorrências do conselho de compras para os fornecimentos, no futuro exercicio, ás dependencias deste Ministerio, nesta capital, assim vos declaro para os devidos fins.

—Sr. 1º official da Secretaria de Estado

da Marinha José Luiz Monteiro de Souza:

N. 1.578—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de conformidade com o art. 20, do regulamento anexo ao decreto n. 5.665, de 3 do corrente, resolvi designar-vos para servir na secretaria do conselho de compras que vae iniciar no Deposito Naval do Rio de Janeiro as concorrências para fornecimentos ás dependencias de marinha nesta Capital, cumprindo que, terminada esta commissão, continueis a auxiliar os trabalhos da Inspectoria de Portos e Costas.

—Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

N. 1.579—Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar, de conformidade com o art. 20, do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de corrente, o 1º official da Secretaria de Marinha José Luiz Monteiro de Souza para servir de secretario do conselho de compras de que tratou o aviso n. 1.577, desta data.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.581—Autorizo-vos a providenciar afim de que os marinheiros nacionaes invalidos, de 2ª classe, Manoel Fernando Bastos e grumet Francisco Xavier de Assis, tenham passagem deste porto para os Estados da Bahia, o primeiro, e das Alagoas, o segundo, devendo ambos inlemaizar a Fazenda Nacional da respectiva importancia por meio de descontos mensaes em seus futuros vencimentos.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 1.612—Recommendo-vos que providencieis afim de que, por essa escola, seja feito o muniçionamento do pessoal do vapor de guerra *Comandante Freitas*, destacado no rebocador ao serviço da Repartição da Carta Maritima.

Dia 11

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.613—Para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo possa occorrer ao pagamento dos vencimentos o que tem direito o capitão-tenente Alfredo Reginulo Teixeira, incumbido de proceder á escolha do local e o-tudos necessarios á installação da Escola de Aprendizes Marinheiros daquele Estado, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a citada delegacia habilitada com o credito de 2.214\$, á conta das verbas 8ª—Corpo da Armada e Classes Annexa—Corpo da Armada—Quadro ordinario—Soldo—600\$, gratificação de posto, 300\$, etapas, 614\$, 14ª—Força Naval—gratificação aos officiaes da armada, etc., 670\$000.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio se procedrá á respectiva annullação.

N. 1.622—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja transferida do Thesouro Federal para a pagadoria deste ministerio a quantia de 10.000\$, sendo 5.000\$ á conta da verba—Combustivel—e 5.000\$ á conta da verba—Fretes, passagens, etc.—material, afim de poder este ministerio attender ao pagamento de despesas com o fornecimento de curvão feito ao aviso *Vidal de Negreiros* e outras de fretes, satisfazer lo assim ao saque realizado pela legação do Brazil em Buenos Aires contra a mesma Pagadoria da Marinha em favor do *London e Brazilian Bank Limited*

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.623—Em resposta ao vosso aviso n. 107, de 13 de setembro ultimo, passo ás vossas mãos a inclusa demonstração do credito de 1.780\$559, a que se refere o aviso deste Ministerio n. 935, de 23 de agosto ultimo e cuja concessão se torna preciso fazer á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 1.624—Tenho a honra de passar as vossas mãos afim de vos dignardes tomar na consideração que merecer, a inclusa proposta da Directoria de Artilharia do Arsenal de Marinha desta Capital, contida com o officio n. 83, de 3 do corrente, capeada pelo de n. 539, de 9 do mesmo mez, da inspectoria daquelle estabelecimento, relativamente ao cartuchame «Mausers» de fabricação nacional.

—Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 1.625—Satisfazendo a solicitação contida em vosso aviso n. 61—1ª secção, de 16 de setembro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa relação de nomes e endereços das principaes autoridades sanitarias.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.

N. 1.626—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem que ao

Congresso Nacional dirige o Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura a este Ministerio do credito de 1:12\$741, supplementar á rubrica «Arsenaes» — Pessoal, do orçamento em vigor para attender ao pagamento da differença de vencimentos ao secretario do Arsenal de Marinha desta Capital, em virtude do decreto legislativo n. 1.732, de 26 de setembro ultimo;

N. 1.629—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando a concessão do credito de 720.000\$, suplementar ás rubricas 21, 22, 23, 25 e 26, do artigo 18, da lei n. 1.167, de 30 de dezembro do anno passado.

—Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Provilencieie afim de que seja construido neste arsenal, com o material adquirido, um modelo de armação para alvo de artilharia, segundo as especificações e dimensões constantes do projecto que a este accompanha; devendo, entretanto, ser conservada a pintura do alvo já adoptado por aviso n. 205, de 13 de julho do corrente anno.

O referido modelo deve ser entregue ao navio-escola *Tamandaré* afim de proceder ás necessarias experiencias no correr do proximo mez de nove mbro.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.633—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora autorizo o Arsenal de Marinha desta Capital a construir um modelo de armação para alvo de artilharia, segundo as especificações e dimensões constantes do projecto que, a 27 de setembro ultimo, remettestes a este gabinete.

O referido modelo, cuja pintura será a mesma do alvo já adoptado por aviso n. 205, de 13 de julho do corrente anno, deverá ser entregue, opportunamente, ao navio-escola *Tamandaré*, para as necessarias experiencias.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.634—Autorizo-vos a mandar receber o rebocador fornecido pela firma Lyport, Imãos & Comp. para o serviço de socorro maritimo do porto de Paranaguá, nos termos do ajuste celebrado a 10 de abril do corrente anno.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.635—Tenho resolvido nomear uma commissão composta do capitão de fragata Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, como presidente, capitães de corveta engenheiros navaes Antonio de Abreu Coutinho e Octavio Tavares Jardim, capitão-tenente machinista José Pinto da Motta Porto e 1º tenente machinista Henock Ramidoff, para, conjunctamente com o commandante e officiaes da torpedeira *Goyaz*, proceder a experiencias d marcha, qualidades nauticas e determinação dos caracteristicos taticos e estrategicos do referido navio; assim vos declaro paraos devidos effeitos.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.636—Tendo resolvido nomear uma commissão composta do capitão de fragata Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, como presidente, capitães de corveta engenheiros navaes Antonio de Abreu Coutinho e Octavio Tavares Jardim, capitão-tenente machinista José Pinto da Motta Porto e 1º tenente machinista Henock Ramidoff, para, conjunctamente com o commandante e officiaes da torpedeira *Goyaz*, proceder a experiencias de marcha, qualidades nauticas e determinação dos caracteristicos taticos e estrategicos do referido navio; assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.637—Tendo resolvido nomear uma commissão composta do capitão de fragata Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, como

presidente, capitães de corveta engenheiros navaes Antonio de Abreu Coutinho e Octavio Tavares Jardim, capitão-tenente machinista José Pinto da Motta Porto e 1º tenente machinista Henock Ramidoff, para, conjuntamente com o commandante e officiaes da torpedeira *Goyaz*, proceder a experiencias de marcha, qualidades nauticas e determinação dos caracteristicos tacticos e estrategicos do referido navio, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

— Sr. inspector de Machinas :

N. 1.638—Tendo resolvido nomear uma commissão composta do capitão de fragata Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, como presidente, capitães de corveta engenheiros navaes Antonio de Abreu Coutinho e Octavio Tavares Jardim, capitão-tenente machinista José Pinto da Motta Porto e 1º tenente machinista Henock Ramidoff, para, conjuntamente com o commandante e officiaes da torpedeira *Goyaz*, proceder a experiencias de marcha, qualidades nauticas e determinação dos caracteristicos tacticos e estrategicos do referido navio, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 1.639—Tendo sido, por aviso n. 1.503, de 5 do corrente, incorporada à Armada Nacional a torpedeira *Goyaz*, recomendo-vos que designeis tres engenheiros navaes para procederem a vistoria no referido navio, sem prejuizo da commissão nomeada para as experiencias, de que trata o aviso n. desta data.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização :

N. 1.640—Tendo resolvido dar por terminada a commissão de que, em virtude do aviso n. 1.842, de 22 de outubro de 1914, copia anexa, se acha encarregado o capitão-tenente commissario Calisto Gaudencio de Abreu, no Corp. de Marinheiros Nacionais, declaro-vos, para os fins convenientes, que deveis providenciar no sentido de ser archivado o serviço que, até agora, tiver sido feito.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 1.641—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, do conformidade com o art. 20 do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 do corrente, resolvi designar o 1º official da Secretaria de Marinha José Luiz Monteiro de Souza para servir de secretario do Conselho de Compras que vae iniciar as concurrencias para fornecimento das dependencias deste ministerio nesta Capital.

O referido empregado, uma vez finda esta commissão, continuará a auxiliar os trabalhos dessa inspectoría.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.642—Recomendo-vos que providencias affim de que siga o capitão tenente Wencesláo de Albuquerque Caldas para o Estado do Pará para proceder ás investigações e estudos necessarios á installação da Escola de Aprendizes Marinheiros, que ali vae ser estabelecida, ficando o mesmo official dispensado de identica commissão que desempenha no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.683—Autorizo-vos a mandar abonar, conforme solicitou o chefe da Repartição da Carta Marítima, em officio n. 314, de 23 do setembro ultimo, aos pharoleiros em seguida mencionados as quantias neste indicadas, que se tornam indispensaveis para occorrer ás despesas de viagens, transportes de materiaes etc., aos respectivos pharoles, correndo a despesa á conta da consignação destinada ao custeio e conservação dos pharoles:

1 pharoleiro do pharol de S. Thomé.

Para pagamento trimestral do encarregado de condução do sup-
primentos..... 80\$000

Transporte do pessoal—mensalmente..... 30\$000
1 pharoleiro do pharol de Cabo Frio.
Transporte de pessoal e material —mensalmente 15\$000
2 pharoleiros do pharol de Santa Anna—mensalmente 10\$000
1 pharoleiro do pharol de Castelhanos.
Para pagamento mensal do encarregado do transporte do material e conservação da estrada. 45\$000

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.645—Tendo em vista o resultado das experiencias procedidas nesse estabelecimento, pela directoria, com o aço *Bocher*, resolvi que seja preferido o dito aço nas compras futuras.

Sr. director do Expediente da Marinha.

N. 1.646—Declaro-vos, para os devidos fins, que na presente data resolvi dispensar o director de secção da Secretaria de Marinha Ignacio Apparcio Soares do logar de sub-director da Secretaria do Almirantado, que interinamente exerce.

Esse e os dous outros directores de secção da mesma secretaria Carlos Adolpho Muller de Campos e João Lopes Ferreira Pinto passarão a servir addidos a essa directoria immediatamente subordinados a vossa autoridade e ficarão sujeitos ao ponto e mais disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.502, de 11 de junho do corrente anno.

Além dos serviços que lhe possam ser commettidos de accordo com o art. 43 do citado regulamento, serão incumbidos do preparo de regulamentos, instrucções, redacções de mensagens e avisos e informações que se tornarem precisas quando o Ministro por vosso intermedio o exigir.

E como pelo regulamento anexo ao decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892, o director geral daquelle secretaria, hoje director do expediente, era substituido em suas faltas e impedimentos por um dos directores de secção, sereis substituido em vossas faltas e impedimentos pelo maõs antigo dos referidos directores que estiver presente, quando não houver designação especial do Ministro.

Esta medida é adoptada em caracter provisorio até que possa ser dada collocação conveniente aos referidos funcionarios.

—Sr. director da Associação de Praticagem da Barra e Bahia de Paranaguá:

N. 1.647—Accuso o recebimento de vosso officio n. 46, de 3 de setembro ultimo, ao qual annexastes uma copia do que vos foi endereçado pelo prefeito dessa cidade offerendo um terreno para ser construido o predio destinado á associação que dirigis.

Em resposta, declaro-vos, para os devidos effeitos, que podeis accetar a offerta, agradecendo-a em meu nome áquella autoridade.

— Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 1.648—Tendo tido conhecimento do valioso serviço prestado pela Empresa de Navegação Bahiana, fazendo, com a maxima presteza e gratuitamente, o concerto de que carecia o navio-escola *Primeiro de Março*, cabe-me agradecer-vos essa apreciavel coadjuvação.

N. 1.649—Agradeço-vos a patriótica solicitude de que destes prova, posto gratuitamente á disposição da Marinha de Guerra Nacional, para quaesquer serviços que se tornem precisos, as officinas da Empresa de Navegação Bahiana.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.650—Tendo, por aviso desta data, agradecido ao governador do Estado da Bahia o valioso serviço prestado pela Empresa de Navegação Bahiana, fazendo, com presteza e gratuitamente, o concerto de que carecia o navio-escola *Primeiro de Março*, autorizo-vos a agradecer, tambem ao capitão-

tenente honorario engenheiro naval Cleto Ladisláo Tourinho Japy-Assú o concurso prestado no alludido concerto.

—Sr. general prefeito do Districto Federal: N. 1.651—Agradeço-vos a remessa da planta do Districto Federal que acompanhou o officio n. 521 S/B da Directoria Geral de Obras e Viação.

—Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

N. 1.652—Accusando recebido vosso officio n. 82, de 30 de setembro proximo passado, em que, tratando da falta de praticagem official na barra de Cananéa, resultante da pena de suspensão, imposta pela inspectoría de Portos e Costas aos encarregados do alludido serviço, pedis, em nome do Sr. presidente desse Estado, a minha intervenção no assumpto, alim de cessar tal inconveniente, passo ás vossas mãos a inclusa copia das informações prestadas a respeito por aquella inspectoría, em que verificareis ter sido attendida a vossa solicitação.

— Sr. chefe da Commissão Naval na Europa:

N. 1.653—Autorizo-vos a mandar pagar a Anna Mery Woods, Creighton Avenue 29, East Ham, Essex, mensalmente, a quantia de £ 20—0, a partir de 21 de setembro ultimo, por conta dos vencimentos de Thomas Wood's, machinista-garantia da torpedeira *Goyaz*, de accordo com a clausula 6ª do respectivo contracto.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1654—Cabe-me declarar-vos, em referencia ao vosso officio n. 116, de 10 do mez proximo findo, relativamente á concessão do credito de 602\$800, para attender ás despesas das verbas 18ª e 20ª da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pernambuco, que na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio se procedeu á devida annullação, como sempre se procede quando são concedidos creditos á conta das verbas cujas consignações se acham distribuidas áquella repartição.

— Sr. consul da Gran-Bretanha no Rio do Janeiro :

N. 1.655—Em relação aos foguistas de nacionalidade ingleza contractados para servir no cruzador *Berroso*, cabe-me declarar-vos que, segundo informa o Estado Maior da Armada, esses foguistas embarcaram em S. Thomaz mediante ajusto puramente verbal, em que não figurou o compromisso de repatriação ou de qualquer vantagem, além dos vencimentos pelo trabalho effectivamente prestado.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar :

N. 1.656—Tendo se conformado o Sr. Presidente da Republica com o parecer deste tribunal, de 7 do corrente mez, resolveu, por decreto de 10 do mesmo mez, conceder a medalha militar ao official e aos inferiores constantes do referido parecer. O que vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes:

N. 1.657—Tendo resolvido dispensar o capitão de mar e guerra engenheiro naval José da Cunha Ribeiro Espindola da commissão de que sois presidente, encarregada de elaboração de um novo regulamento para os arsenaes de marinha, e designar para fazer parte da mesma commissão o capitão de fragata engenheiro naval Severiano Antonio de Castilho, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval José da Cunha Ribeiro Espindola:

N. 1.658—Tendo resolvido dispensar-vos da commissão encarregada da elaboração de um novo regulamento para os arsenaes de mari-

na, nomeada por aviso n. 508, da 3ª secção, de 2 de março do corrente anno, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. capitão de fragata engenheiro naval Severiano Antonio de Castilho:

N. 1.659 — Tendo resolvido designar-vos para fazer parte da comissão encarregada da elaboração de um novo regulamento para os arsenaes de marinha, nomeada por aviso n. 508, da 3ª secção, de 8 de março do corrente anno, assim vos declaro para os devidos effectos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente:

Foram nomeados:

Adjunto da Repartição do Estado Maior do Exército, o major do corpo do mesmo estado maior Augusto Tasso Frago e auxiliar da mesma repartição, o 2º tenente do 22º batalhão de infantaria José Maria Serpa.

Ajudante de ordens do commandante da Escola de Estado Maior, o 2º tenente do 9º batalhão de infantaria Octaviano de Brito.

Foi dispensado, a seu pedido, de adjunto do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o 2º tenente do 9º batalhão de infantaria Octaviano de Brito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 11 do corrente foi removido o official da sub-administração dos Correios de Uberaba Domingos Triandade de Almeida, para a de Companhia, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de igual data foi removido o official da sub-administração dos Correios de Companhia Marcos Coelho Netto, para a de Uberaba, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente do dia 15 de outubro de 1907

Declarou-se ao director geral dos Telegraphos que tendo de seguir para os Estados do norte até Maranhão, a serviço publico, o engenheiro chefe da commissão central de estudos e construcção de estradas de ferro Ernesto Antonio Lassance Cunha, fica a mesma directoria autorizada a providenciar de fórma que os telegrammas apresentados pelo dito funcionario em qualquer estação telegraphica dos ditos Estados sejam livremente recebidos e transmitidos a seus destinos, bem como os que forem apresentados em as todas estações do Estado de Maranhão pelo 1º engenheiro e chefes de secção e nas estações do Estado da Bahia, comprehendidas entre Victoria, Caravellas, Theophilo Ottoni, Fortaleza, Conquista, Nazareth e capital, tambem pelo 1º engenheiro e chefes de secção, todos da referida commissão.

Requerimentos despachados

Augusto Cambraia pedindo concessão para utilizar as quedas de agua em varios Estados da Republica com o fim de obter energia electrica destinada a fins industriaes. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria n. 447, de 15 do corrente, a agencia do Correio em Pitanguy, estação, ramal do mesmo nome da Estrada de Ferro Oeste de Minas, foi restabelecida sob a denominação de Martinho Campos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.432, de 4 do corrente, pagamento de 44:840\$64 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de abril e julho ultimos;

N. 3.510, de 7 do corrente, pagamento de 3:006\$161, idem, idem;

N. 3.604, de 10 do corrente, pagamento de 951\$, da folha do pessoal empregado em reparos de proprios nacionaes, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.605, de 10 do corrente, pagamento de 3:000\$50, idem no serviço das florestas, a cargo da mesma;

N. 3.592, de 10 do corrente, idem de 1:280\$ ao pessoal empregado nos serviços de visitas domiciliaries, a cargo da mesma;

N. 3.420, de 3 do corrente, idem de 2:638\$700 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas a immigrants no Lloyd Brasileiro, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 3.550, de 9 do corrente, idem de 3:400\$ a Lage & Irmãos, do aluguel da lancha *Clarita* á Hospedaria de Immigrantes, nos mezes de maio, junho e julho ultimos;

N. 3.437, de 4 do corrente, idem de 3:000, a Moniz & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 3.412, de 1 do corrente, idem de 71:29\$193 a Norton Megw & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 3.431, de 3 do corrente, idem de 2:900\$700 a diversos, idem, idem, em julho ultimo;

N. 3.521, de 7 do corrente, idem de 7:570\$ á *Brazilian Contracts Corporation*, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em janeiro ultimo;

N. 3.421, de 3 do corrente, idem de 150; a Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, por serviços extraordinarios prestados em agosto ultimo á Inspectoria Geral de Iluminação desta cidade.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.455, de 26 de agosto ultimo, pagamento de 58:480\$ a Honorato Rebello Botelho de Magalhães para prolongamento do quartel da força policial;

N. 1.454, idem de 55:440\$ a Avelino Coelho da Costa, idem, idem;

N. 4.020, de 4 do corrente, pagamento de 8:000\$ a Costa & Santos, relativo ao serviço de conducção de enfermos, alienados e cadavores no mez findo;

N. 4.034, de 5 do corrente, pagamento de 7:038\$655, da folha das diarias e salarios que competem no mez de setembro findo, ao pessoal e penitenciados da Casa do Correção;

N. 4.033, de 5 do corrente, idem de 34\$ ao porteiro da Corte de Appellação José Francisco da Rocha, de despezas miudas, por elle pagas em setembro ultimo;

N. 4.014, de 4 do corrente, idem de 300\$ a diversos, de aluguel das salas destinadas ás audiencias da 3ª, 5ª e 11ª pretorias, em setembro ultimo;

N. 4.021, da mesma data, idem de 266\$636, da gratificação que compete, em setembro findo, ao Dr. Hans Heiborn, pela regencia interina da cadeira de Latin do Internato do Gymnasio Nacional;

N. 4.016, da mesma data, idem de 2:925\$ a A. J. Pereira de Barbedo, de operarios que trabalharam nas obras do palacio da Presidencia da Republica, em julho ultimo;

N. 4.011, da mesma data, idem de 20\$ a D. Rosalina de Lima Cardoso, de gratificação a sua filha menor Domelina, pelo serviço de extracção de cedula no Tribunal do Jury, em setembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 1.303, da Imprensa Nacional, de 30 de mez findo, pagamento de 10 \$ de auxilio para aluguel da casa destinada ao porteiro da mesma repartição;

N. 952, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 7 do corrente, idem de 5:238\$20 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em setembro ultimo;

N. 137, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 27 de setembro, idem de 66\$ á *Gazeta de Notícias*, de publicações feitas para aquella repartição, nos mezes de julho e agosto ultimos;

N. 362, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 22 de abril, credito de 3:288\$87 áquella repartição, para pagamento de divida do exercicio findo.

Requerimentos:

De Theophilo Ferreira Valle, conferente da Alfandega da Bahia, pagamento de 200\$, de ajuda de custo;

Do Lloyd Brasileiro, idem de 7810, de fretes concedidos por conta deste ministerio.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Rodolpho Palilha, pagamento de 1:125\$, de gratificação, como presidente da mesa examinadora do concurso de 4ª escripturarios deste tribunal;

De João Bernardo de Azevedo Coimbra, pagamento de 1:05\$, idem, como examinador do concurso de 4ª escripturarios do mesmo;

De José Borges Ribeiro da Costa Junior, pagamento de 675-257, de porcentagens, relativas ao mez de dezembro de 1906, que deixaram de ser pagas aos fiscaes do imposto de consumo;

Do *Jornal do Brasil*, pagamento de 180\$, de editaes para a Fazenda Nacional de Santa Cruz;

Do mesmo, pagamento de 30\$, de publicações de editaes para a Fazenda Nacional de Santa Cruz;

Do mesmo, pagamento de 174\$, idem idem;

Do mesmo, pagamento de 25\$, idem para o Ministerio da Justiça;

Do Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, idem de 830\$, de ajuda de custo, em 1905;

Do Matheus Rodrigues Coelho, idem de 1:072\$134, do jornal diario, relativo ao periodo de 1 de abril a 30 de novembro de 1904;

Do escripturario da Alfandega de Pernambuco Aniano Bezerra Cavalcanti da Silva Costa, credito de 500\$ á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento da divida de exercicio findo, da qual o mesmo é credor;

Do Dr. Manoel Augusto do Carvalho, pagamento de 1:065\$, de 71 dias de trabalho, como examinador do concurso para o preenchimento de vagas de 4^{as} escripturarios do Tribunal de Contas, em 1906;

Do Joaquim C. Azevedo Brandão, idem de 1:065\$, idem, idem, idem;

Do Dr. Francisco Simões Corrêa, idem de 963\$929, de vencimentos, no periodo de 30 de maio de 1901 a 31 de dezembro de 1905;

Do Joaquim Corrêa Bittencourt, idem de 219\$975, de gratificação adicional do exercicio de 1905;

De Joseph Giraud, idem de 8:85\$900, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, em 1906;

De Braconnot Irmão, idem de 5:557\$, de serviços ao Ministerio da Justiça, em 1904;

De José Rodrigues Cabral, idem de 1:359\$, de pensões vencidas em 1905.

-Ministerio da Marinha :

Aviso n. 1.538, de 8 do corrente, pagamento de 5:073\$, a Felismino Soares & Comp. de trabalhos executados no caçatopedeiro Gustavo Sampaio.

-Ministerio da Guerra :

Aviso n. 851, de 5 do corrente, pagamento de 9:735\$070 a diversos, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações, civis: n. 106, 1^{as} appellantes, barão de Monte Castello e outros; 2^{as} appellantes, Dr. Cincinato Lopes, por cabeça de casal; appealado, o Dr. juiz de direito da provedoria e residuos; n. 482, appellente, Danice Gancia Dias; appellados, Livia Monteiro Dias e outros; n. 2.101, appellantes, Arlindo Machado da Costa e outro; appellados, Manoel Augusto Machado, inventariante do espolio do ilhado João Machado da Costa e tutor dos menores; commerciaes: n. 613, appellante, Leonardo Fernandes da Fonseca Junior; 1^{as} appellado, Antonio Pereira dos Santos; 2^{as} appellado, Jeremias de Carvalho Brandão; n. 408, appellante, José Francisco Guimarães; 1^{as} appealado, G. Afonso & Comp. e outros; 2^{as} appellados, Antonio José Thimoteo, assistente do Bueco Commercial do Rio de Janeiro, terao lugar da sessão da Segunda Camara do dia 18 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 15 de outubro de 1907. — O secretario, *Evaristo da Silva Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara em 15 de outubro de 1907

Presidente, Sr. desembargador Pitanga — Secretario, Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Muniz Barreto, Celso Gui-

marães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu e Raja Gabaglia.

JULGAMENTOS

Haec cas-corpus

N. 294 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Alcino Cesario da Rosa. — Concedeu-se a ordem do *habeas-corpus* afim de que se apresente o paciente na proxima sessão, informando o Dr. juiz de direito da 2^a vara criminal, unanimemente.

Appellação crime

N. 266 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, José Francisco da Silva; appealado, a justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de peção

N. 1.034 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.
N. 1.069 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Recurso crime

N. 181 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 3.057 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.
N. 414 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.
N. 552 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.
N. 648 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.
Ns. 400, 711, 517, 2.285 e 3.000 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.
Ns. 2.919, 116, 2.652, 2.403 e 3.175 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

A pellações commerciaes

N. 714 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.
N. 2.722 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.
N. 3.040 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.
Ns. 109, 3.009, 3.119 e 2.914 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.
Ns. 128, 264, 333, 387, 2.983 e 109 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crime

N. 331 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.
N. 281 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 403 e 613.

Appellações civis

Ns. 106, 482 e 2.101.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crime

Ns. 260 e 280.

Por despacho de 14 de outubro corrente, do Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação do Distrito Federal, foi concedida provisão para solicitar nos auditorios deste Distrito, por tempo de dous annos, aos Srs. Joaquim Ferreira Leite e Miguel de Oliveira Monteiro.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

EDITAES

De citação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da provedoria e residuos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou dello conhecimento tiverem, que por parte de Alfredo Francisco dos Santos Deveza e José Francisco dos Santos Deveza me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz de direito da provedoria — Alfredo Francisco dos Santos Deveza e José Francisco dos Santos Deveza, filhos do finado Manoel Francisco dos Santos Deveza, estando concluido o inventario e querendo desobrigar-se na forma do testamento, da prestação das pensões instituidas pelo testador em favor de Carolina Thereza dos Santos e Emilia Thereza dos Santos, á razão de 30\$ mensaes para cada uma, desde a data do fallecimento do mesmo, mas não conhecendo absolutamente as ditas legatarias, e ignorando onde sejam encontradas, vem requerer a V. Ex. sirva se ordenar a expedição, publicação na imprensa e affixação de editaes para, no prazo que V. Ex. se dignar de fixar, vir as ditas legatarias habilitarem-se na forma da lei a receber as mencionadas mensalidades, sob pena de, findo o prazo e não estando provada a identidade das mesmas, serem depositadas as mensalidades até então e as que se forem vencendo, para serem em tempo opportuno e por quem de direito levantar por ordem deste juizo. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907. — Alfredo Francisco dos Santos Deveza. — José Francisco dos Santos Deveza. (Estava collada uma estampilla de 200 réis, devidamente inutilizada). Em cuja petição proferi o despacho seguinte: Despacho — Sim, pelo prazo de 30 dias. Fórum, 13 de setembro de 1907. — Gabaglia. Verba. Deixou remanescentes de meus bens aos meus dos filhos aqui perflilhados João e Alfredo, em artes iguaes, com a obrigação seguinte: e não sem ella dar a D. Anna Thereza de Jesus 100\$ por mez moeda do Brazil, do dia de minha morte em diante, enquanto ella for viva, dar a D. Emilia Thereza dos Santos 30\$ por mez, enquanto ella for viva, dar a D. Carolina Thereza dos Santos 30\$ por mez, enquanto ella for viva, ambas moeda do Brazil, ficando todo o direito da justiça ás doadas para fazer cumprir esta obrigação, sendo toda a despeza que para isto se fizer á conta dos obrigatorios; desta forma tenho terminado este meu testamento e disposições do ultima vontade, por mim feito e assignado, com elle revogo qualquer que por fatalidade possa apparecer com qualquer data; roga ás justças de Sua Magestade o queir m cumprir como nelle se contém e declara. Porto, 14 de outubro de 1896. — Manoel Francisco dos Santos Deveza. Em virtude do que pelo presente cito e chamo as legatarias D. Carolina Thereza dos Santos e D. Emilia Thereza dos Santos a virem a este juizo, que funciona á rua dos Invalidos n. 108, dentro do dito prazo de 30 dias, habilitar-se na forma da lei, afim de receber as pensões que lhe foram deixadas pelo finado Manoel Francisco dos Santos Deveza. E para que chegue a noticia ás referidas legatarias mandou passar este e mais dous de igual teor dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a respectiva certidão para ser junta aos autos do inventario do alludido finado. Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 dias do mez de setembro do anno de 1907. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escriptão, o subscreevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.* (

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da firma Ferreira de Menezes & Co. sp., negociantes, estabelecidos á Avenida Central n. 163, com o negocio de ferragens, tintas e mais artigos congêneres, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 31 de outubro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata cuja proposta, já apoiada por credores em numero legal, se acha junta aos autos, ficando-lhes assignado o prazo de 10 dias para, dentro d'elle, allegarem e provarem suas reclamações, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Pelo presente edital convoco os credores dos negociantes Ferreira de Menezes & Comp, estabelecidos á Avenida Central n. 163 com o negocio de ferragens, tintas e mais artigos congêneres, para reunirem-se na sala das audiencias deste Juizo, no dia 31 de outubro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 103, onde funciona o Forum, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata cuja proposta, já apoiada por credores em numero legal, se acha junta aos autos, na qual propõe a alludida firma pagar aos seus credores 51 % por saldo de seus creditos, recebendo dos mesmos plena e geral quitação, em quatro prestações; sendo a primeira de 5 % ao prazo de seis mezes, a segunda de 10 % ao prazo de doze mezes, a terceira de 15 % ao prazo de dezoito mezes e a quarta de 21 % ao prazo de 24 mezes, contando o prazo da data da homologação da mesma concordata, ficando assignado aos mesmos credores o prazo de 10 dias para dentro d'elle allegarem e provarem suas reclamações sobre o mesmo pedido de homologação de concordata; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar, um ou mais credores, sob pena de revelia se proceder como for de direito. E, para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de outubro de 1907. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escriptão o subscreevi.—*Cicero Seabra.*

De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos de Antonio Fernandes de Meira Guimarães, para virem com concurso de preferéncia na forma abaixo :

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptão do seu cargo que este subscreeve, se processam uns autos de execução, entre partes, exequentes, Joaquim José Rodrigues e executado Antonio Fernandes de Meira Guimarães e ora, por parte do referido exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial. Diz Joaquim José Rodrigues na execução que move a Antonio Fernandes de Meira Guimarães, que tendo sido por ordem deste juizo feita penhora no rosto dos autos de inventario de

Sophia Libania do Sacramento, que corre pelo juizo da 1ª Vara de Orphãos, na importância de 1:834\$126, parte que tocou ao supplicado, vem requerer que sejam passados editaes chamando credores incertos do supplicado, com o prazo legal. Rio, 3 de outubro de 1907. Por procuração nos autos, o advogado *Paulo Augusto Gomes Pereira.* (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 3 de outubro de 1907.—*Cicero Seabra.*— Em virtude do que, citam-se os credores incertos de Antonio Fernandes de Meira Guimarães, para, no prazo de dez dias que correrão em cartorio do escriptão que este subscreeve, virem com o concurso de preferéncia que tiverem sobre a mencionada quantia de 1:834\$126, penhorada por Joaquim José Rodrigues a Antonio Fernandes de Meira Guimarães, no rosto dos autos de inventario de Sophia Libania do Sacramento, parte que ao mesmo executado tocou, sob pena de á revelia ser passado mandado de levantamento da mesma quantia a favor do exequente. E, para constar, se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de outubro de 1907. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escriptão, o subscreevi.—*Cicero Seabra.*

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria do districto federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Honorato Antonio da Cunha tem da ser processado como incurso nas penas do artigo 303 do Código Penal e porque não tenha sido possível citar pessoalmente esse accusado, em razão de não ser encontrado nem d'elle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime e bem assim a comparecer á 1ª audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sexta-feiras ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 15 de outubro de 1907. Eu, Jonathas Ferrão Gomes de Moura, escriptão interino, o escrevi, *José Jayme de Miranda.*

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação aos réos Luiz Maximiano e outros, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª pretoria, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital virem o d'elle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjuvado, estão sendo processados por este juizo, como incursos no art. 303 do Código Penal, os accusados Luiz Maximiano, João José Ferreira, José Ribeiro Nunes, Francisco Ribeiro Nunes e Manoel Joaquim Rosa, e como, apesar de reitras diligencias, não tenha sido possível intimar-se os ditos réos, visto não serem encontrados, pelo presente os intimo a comparecer neste juizo, á rua Coronel Rangel n. 56 A, (antiga do Campinho), no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se verem processar e, afinal, julgar, uma vez encerrado o summario, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes tocm lugar nos dias uteis ás 11

horas da manhã e os julgamentos nesses mesmos dias ao meio dia. E, para que a noticia chegue ao conhecimento dos ditos réos, mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado e passado nesta 14ª pretoria, aos 15 de outubro de 1907. Eu, Lino Alves da Fonseca, escriptão, o subscreevi.—*Joaquim Alberto Cardoso de Mello.*

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

LEOPOLDINA, 15 de outubro de 1907.

O congresso congratula-se com V. Ex. pela sua reunião e deliberações em bem da zona e allinha confiança plena por parte da zona no governo de V. Ex. e do presidente do Estado. Saudações—O presidente do congresso das municipalidades da zona da Matta.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Geographia geral e especialmente do Brazil—Aprovados: plena mente, João Pereira de Lemos Netto; simplesmente, Luciano de Souza Fragoso.

Historia geral, especialmente do Brazil—Aprovados: plenamente, Nicolino Moreno; simplesmente, Adolpho Jocomo Martins Pereira Filho, Manoel Corrêa da Veiga e Orestes Franklin Xavier de Brito.

Historia do Brazil—Aprovado plenamente, Antonio Cambraia do Nascimento.

Elementos de physica e chimica—Aprovados simplesmente: José de Fabrino Braga, Lazaro Bastos e José Gomes Coimbra Junior.

Inhabilitados dous.

Elementos de physica—Aprovado simplesmente, Fernando Barroso de Azevedo Milanez.

Elementos de historia natural—Aprovados plenamente, Everardo Viriato de Miranda Carvalho; simplesmente: Lino de Alvarenga Thomaz e Carlos Gabriel de Carvalho.

Um reprovado e dous inhabilitados.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Thames*, para Estados do norte, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Amazon*, para Estados do norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Antisana*, para Portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 da manhã.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Itapemerin, Victoria, Barra e Cidade de S. Matheus, Viçosa, Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Oceano*, para Santos, Paraná, S. Francisco e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Santa Casa da Misericórdia
 —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Doras, em Cascadura, foi, no dia 11 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.064	511	1.575
Entraram.....	27	13	40
Sahiram.....	11	13	24
Falleceram.....	10	4	14
Existem.....	1.070	507	1.577

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 396 consultantes, para os quaes se aviaram 470 receitas.

Fizeram-se 20 obturações de dentes.

—E no dia 12:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.070	507	1.577
Entraram.....	25	12	27
Sahiram.....	18	15	33
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.072	501	1.573

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 340 consultantes, para os quaes se aviaram 353 receitas.

Fizeram-se 2 extracções e 5 obturações de dentes.

—E no dia 13:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.072	501	1.573
Entraram.....	14	8	22
Sahiram.....	17	7	24
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	1.081	497	1.561

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 349 consultantes, para os quaes se aviaram 380 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

—E no dia 14:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.064	497	1.561
Entraram.....	38	26	64
Sahiram.....	34	19	53
Falleceram.....	10	3	13
Existem.....	1.058	501	1.559

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 655 consultantes, para os quaes se aviaram 696 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 11 de outubro de 1907, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	26
Estrangeiros.....	4
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	11
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	5
Indigentes.....	8

—E no dia 12, 53 pessoas, sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	24
Maiores de 12 annos.....	34
Menores de 12 annos.....	19
Indigentes.....	23

—E no dia 13, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	23
Estrangeiros.....	10
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	14
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	14
Indigentes.....	2

—E no dia 14, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	7
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	16
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	7
Indigentes.....	13

MARCAS REGISTRADAS

N. 472

Certifico que a marca pertencente a Aureliano Bastos & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 472, foi depositada nesta Junta em 16 de setembro de 1907, com o *Diario de Pernambuco* em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de outubro de 1907.— *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1\$109. (Ao lado estava o carimbo da junta.)

N. 3.341

Monteiro da Silva & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 12, adoptam para distinguir roupa feita, roupa branca, artigos para homem e o mais que convier ao seu commercio a marca acima, constando da figura de um anjo, tendo na mão direita uma trombeta e na mão esquerda uma placa com o titulo «Au Pare Central» sobre a esfera vê-se uma faccha com a firma «Monteiro da Silva & Comp., alfaiataria, artigos para homens e meninos, preços sem competencia. Rio de Janeiro». Esta marca pôde

variar de côr e dimensões. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1907.— *Monteiro da Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 23 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.341 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado existe o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.340

A. Revel, Thiers & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 24, com fabrica de chapéus de sol, etc., adopta para distinguir esses artigos, servindo assim de marca geral do seu estabelecimento, a etiqueta acima collada, que poderá variar em côres e dimensões e consistente no desenho da arca de Noé sobre o mar, lendo-se inferiormente o titulo «A l'Arche de Noé—Rio de Janeiro» e na parte superior «Industria Nacional». Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.— *A. Revel, Thiers & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 9 de outubro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.349, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 14 de outubro de 1907.....	3.105.903\$756
Idem do dia 15:	
Em papel... 171:540\$773	
Em ouro... 114:410\$129	285:950\$002
	3.391:863\$858
Em igual periodo de 1906	3.963:874\$863

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de outubro de 1907

Interior.....	20:712\$836
Consumo:	
Fumo.....	4:809\$000
Bebidas.....	3:870\$000
Calçado.....	4:880\$000
Perfumarias... Especialidades pharmaceuticas.....	340\$000
Vinagre.....	1:238\$000
Conservas.....	620\$000
Cartas de jogar	35\$000
Chapéus.....	288\$000
Tecidos.....	2:460\$000
Registro.....	13:700\$000
	140\$000
Extraordinaria.....	32:695\$000
Depositos.....	2:208\$410
Renda com applicação especial.....	624\$000
	1:695\$576
Total.....	57:935\$872
Renda dos dias 1 a 14 de outubro de 1907.....	709:054\$923
	766:990\$509
Em igual periodo de 1906....	801:978\$921

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.º Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de esculptura, na altura total de um metro, e mais um es-tudo, tambem em esculptura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.º Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.º A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despoza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.º Afóra o pedestal e crypta a composição de esculptura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar ao trabalho exclusivamente do esculptura e estatuaria.

5.º O governo dará a encommenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma comissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.º Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhal-os de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.º Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instrucções.

8.º Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.º Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — J. C. de Sousa Bordini, director geral.

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao

provimento do lugar de medico dos pavilhões de molestias infecciosas-intercorrentes do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de febreiro de 1904.

A' inscripção, que deverá encerrar-se no dia 3 de janeiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica oral e escrita, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feitas pelos membros da comissão examinadora.

Directoria de Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de outubro de 1907. — Pelo director geral, Manoel Ferreira de Araujo e Silva, 1.º official.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 18 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados os seguintes candidatos:

Frances

- 1 Sylvio Maria Ferreira.
- 2 Domingos Pinto de Aguiar Junior (2.º chamada).
- 3 Djulma Ferreira (idem).
- 4 Raymundo Medeiros Macedo (idem).
- 5 Philemon Patrículo (idem).
- 6 Frederico Martins Monteiro da Franca (idem).
- 7 Manoel Antonio de Abreu Sodré (idem).

Elementos de physica e chimica

(Cursos diversos)

- 1 Mario de Assis Pereira.
- 2 Floriano Rodrigues de Moraes.
- 3 José Noqueira de Sá (2.º chamada).
- 4 Amadeu de Marcos (idem).

Elementos de historia natural

Cursos diversos

- 1 Jacintho Paes de Mendonça Dias.
 - 2 Maurício Picango.
 - 3 Luiz Augusto de Otero.
 - 4 Manoel Jalles (2.º chamada).
- Os pedidos de 2.º chamada de physica e chimica, todos os cursos, devem ser apresentados até o dia 19, ás 2 horas da tarde.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de outubro de 1907. — O secretario, Paulo Tavares.

Força Policial do Districto Federal

O conselho administrativo receberá amostras e preços em moeda nacional dos artigos abaixo, no dia 30 do corrente moz, para escolha do respectivo tipo, a saber:

- Apitós com corrente.
- Aniagem, metros.
- Brim branco, metros.
- Brim pardo, metros.

Botões amarelos, grandes.
Botões amarelos, pequenos.
Botões pretos de osso, grandes.
Botões pretos de osso, pequenos.
Botões brancos de osso, medios.
Cadarço branco estreito de algodão, metros.

Cadarço branco largo de algodão, metros.
Cordão encarnado, metros.
Colechetes de metal preto, pares.
Colechetes de metal branco, pares.
Cretón, metros.
Flanella branca, metros.
Ganga encarnada, metros.
Kaki, metros.
Linho branco, metros.
Luvás de algodão, pares.
Metim pardo, metros.
Metim preto, metros.
Morim, metros.
Merino da China, metros.
Meias, pares.
Numeros de metal branco, pares.
Oleado preto, metros.
Panno mescla, metros.
Panno encarnado, metros.
Platinas de metal de corrente, pares.
Soutache encarnado, metros.

Os concorrentes devem entregar, até a vespera, petição para esse fim, juntando documentos dos impostos pagos no Thesouro e na Prefeitura.

As amostras podem ser de artigos nacionaes ou estrangeiros.

Assistencia do Material, 16 de outubro de 1907. — Manoel Pereira de Souza, major assistente interino.

Directoria Geral da Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 1.ª Delegacia de Saude:

Manoel Botelho, residente á rua de S. Clemente n. 63, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 12.493, expedida para melhoramentos na estalagem n. 57 da rua Fernandes Guimarães, infringindo assim o § 1.º do art. 98 do regulamento sanitario em vigor;

Custodio Martins Ferreira, residente á rua Humaytá n. 16, multado em 130\$, por não ter cumprido as intimações ns. 19.613 e 19.615, para melhoramentos nas casas ns. C1 e J1 da rua Jardim Botânico, infringindo assim o disposto no § 1.º do art. 98 do regulamento sanitario vigente;

Dr. Ernesto Babo, com escriptorio á Avenida Central n. 40, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 37.204 para melhoramentos no predio n. 45 da rua Sergipe, infringindo o disposto no § 1.º do art. 98 do regulamento sanitario em vigor.

— Pela 6.ª Delegacia de Saude:

Joaquim Manoel de Campos Amaral, encontrado á rua S. Jesu n. 68, multado em 25\$, por não ter cumprido o segundo termo de intimação n. 5.451 para melhoramentos na fabrica de ladrilhos, sita á rua do Riachuelo n. 130, infringindo o disposto no § 11 do art. 98 do regulamento sanitario em vigor.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1907. — O secretario interino, Olympio de Niemeyer.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou

seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Morro do Paím ns. 4, 5, 6 e 7 burrações (fundos do n. 10 da rua Ignacio Goulart), dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Ernesto Nunes n. 5, dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Oscar n. 4, dia 25 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1907.— O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Euzébio n. 178 (laudo de vistoria).

Rua Jockey Club n. 37.

Rua Luiz Carneiro n. 34.

Rua D. Romana n. 17.

Rua Senador Pompeu n. 223 (laudo de vistoria).

Rua S. Leopoldo n. 33.

Rua Benedicto Hypolito n. 25.

Rua do Monte n. 53

Rua Senador Pompeu n. 121 A.

Rua Polyxena n. 38.

Rua Voluntarios da Patria n. 189 A, casa n. I.

Rua Voluntarios da Patria n. 189 A, casa n. II.

Rua Voluntarios da Patria n. 189 A, casa n. III.

Rua Frei Caneca n. 111.

Rua Barata Ribeiro n. 36.

Rua N. Senhora da Copacabana n. 15.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1907.— O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Recbedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, fica intimada a firma Antonio Bonchu, residente em S. Paulo, a vir recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 15 dias, a contar desta data, a quantia de 5:000\$ de multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo, sob pena de, si não o fizer, ser a dita quantia cobrada executivamente.

Recbedoria, 15 de outubro de 1907.— *Epaniondas Brito*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorrogar até 31 de dezembro do corrente anno; o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 20 de setembro e 20 de novembro de 1906 e 18 de fevereiro, 18 de março e 10 de julho de 1907.

Caixa de Amortização, 20 de agosto de 1907.— O inspector, *M. C. de Ledo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO DE GUARDAS

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, amanhã, 16 de outubro, ás 10 horas da manhã, serão chamados á prova escripta de arithmetica os seguintes candidatos:

- Alberto Dias Coelho.
- Carlos N. de Castro Guimarães.
- Theotonio Santa Cruz de Oliveira.
- José de Oliveira Braga.
- Rodolpho Fernandes da Trindade.
- Oscar Anrade.
- Eugenio Raul Carneiro Monteiro.
- Oliveiro Novais da Silva.
- Augusto Barroso.
- Luiz Antonio de Almeida.
- Augusto Carlos de Mello L'Ecaestre.
- Alfredo Fernandes Antunes Braga.
- Manoel Alves da Silva.
- Arisides Marques.
- Nestor Filgueiras Lima.
- Louival Oberlander.
- Arthur Borges de Mello.
- Alfredo Borges.
- Esmeraldo Arminio de Souza Limeira.
- Alvaro de Frias Sá Pinto.
- Henrique de Carvalho Gomes.
- Mario Gomes Rego.
- Augusto Pinto de Miranda.
- Eliisario Augusto da Motta Junior.
- Manoel Clemente da Cunha.
- Liberato Pereira.
- José de Abreu.
- Sylvio Lessa da Silveira Caldeira.
- Palmerio Guillon de Miranda Góes.
- Lybio Vieira de Rezende.
- Bellaemino Ferreira Lima.
- Miguel de Avila Caranta.
- José Alves Carneiro.
- Heitor de Freitas Reis.
- Américo Corrêa de Meadonça.
- Tulio Furtado de Meddoça P. Leme.
- Pericles Eugenio Leal.
- Aristides Motta.
- José Coelho de Mello.
- Jayme Vieira da Silva.
- João Baptista de Miranda Jordão.
- Gabriel Junqueira de Barros.
- Pedro Ramos Ferreira.
- Sancho Vieira de Mello.
- Antonio de Almeida.
- Floriano de Araújo Vianna.

Alfandega, 15 de outubro de 1907.— O secretario do concurso, *Marcellino Tavares*, 4º excriptuario.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 47

Estado do Maranhão—Boia desaparecida

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que a boia da ponta NE do baixo «Cerca do Alcantara», desapareceu.

Novo aviso dará a sua substituição.

Secção de hydrographia, 15 de outubro de 1907.— *João de Andrade Leite*, chefe do secção.

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 22

Extincção da luz do pharolete da Coroa das Gaiotas.—Inauguração de uma boia luminosa (pharolete fluctuante de 5ª ordem) munida de apparatus de sinais sonoros, na enseada de Taipú—Rio Amazonas—Estado do Pará

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que foi inaugurado, na enseada do Taipú, no dia 13 do corrente mez, em substituição do pharolete

fixo de Gaiotas, que ficará extinto, um pharolete de 5ª ordem, constituido por uma boia, invento do Sr. Thomaz Willson, do Canadá, typo 9 1/2, munida da respectiva torre supportando um apparelho de luz de 375 m/m. de diametro, para exhibir luz branca intermitente com lampejos de tres em tres segundos.

O plano focal dessa luz fica a 9m,02 acima da superficie da agua, e seu alcance medio será de 10 milhas com tempo claro.

A luz é produzida pela combustão do gaz acetyleno gerado do carbureto de calcio em contacto com a agua.

A boia está provida de uma bosina automatica de corração, que produz fortes sons em intervallos irregulares, cuja duração depende do movimento das aguas.

Além disso, um sino collocado na parte superior da torre funcionará de accordo com as oscillações da boia.

Posição da boia

A boia, que está fundeada em 17m,6 de agua, demora ao NW 4 W da Coroa das Gaiotas e ao N 4 NE da Ponta do Taipú.

Secção de Pharoes, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1907.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe do secção.

Direcção Geral de Engenharia

Concurrenca para arrematação de obras

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 211, de 17 de setembro, recebem-se no dia 17 do corrente, ao meio-dia, nesta direcção geral á rua Guanabara n. 56, propostas para obras de fechamento do terreno em que se acha o Hospital Central do Exercicio, á rua Jockey Club, obediendo os proponentes as seguintes prescripções:

1ª

As obras a serem executadas consistem na construção de um muro e gradil de fechamento e numa cancella de madeira, movendo-se sobre roletes em trilhos de ferro, trabalhos estes constantes do projecto e das especificações do orçamento que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concurrenca, que poderão tambem examinar o terreno.

2ª

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão ter emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhada dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados; recibo de haver caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, 400\$000; e, finalmente, declaração escripta e assignada por fador idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que por ventura elle incorrer.

3ª

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as que não se tiverem conformado com as estipula-

lações deste edital; as que, não especificando preços, se basearem sobre as dos outros concurrentes; as dos que já tiverem sofrido pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4.

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu fiador dentro de dez dias a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

5.

Aos concurrentes serão prestadas, no gabinete e na 2ª secção desta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre os materiaes a empregar, ou outros quaesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Direcção Geral de Engenharia.—Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1907.—Coronel *Gabino Bezouro*, chefe do gabinete.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1908

De ordem do Sr. Dr. director geral, e de conformidade com a portaria n. 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1908, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, não se admitindo fração inferior a 10 réis, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria, livres de despezas.

Quanto ao lacre nacional em pães, verde e encarnado, e lacre fino n. 14, tanto avulso como encaixotado, a concorrência é inteiramente livre, podendo cada proponente apresentar as amostras que quizer de lacre bom, que adhiira perfeitamente a qualquer especie de papel e que seja das duas cores verde e encarnada.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de preferir o lacre que melhor se preste ao serviço, de accordo com a sua natureza.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei de sello em vigor, decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem previa caução de 500\$, na thesouraria dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

Essa caução servirá também para garantir os fornecimentos até a approvação do contracto e competente registro pelo Tribunal de Contas, pois que, uma vez assignado o contracto, está o respectivo contractante moralmente obrigado a cumpril-o em todos os seus pontos.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual revertirá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que proveam estarem quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem,

imediatamente após a abertura, as prescrições da lei de sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, razuras, borrões, ou qualquer outro defeito que possa ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª As propostas devem ser escriptas á tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes.

Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de acordo com as amostras depositadas no almoxarifado onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

9.ª É vedado aos concorrentes fazerem alterações durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

10.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, ou 500\$ por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto, e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

11.ª Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado; ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto sujeito á penalidade, já estabelecida, de perda da caução, tratada nas regras primeira e segunda.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou somente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a Directoria dos Correios não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-há no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistirem a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1907.—O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Pariz.....	102 2/3	102 1/3

» Hamburgo.....	\$775	\$78 6
» Italia.....	—	\$63 9
» Portugal.....	—	\$34 1
» Nova York.....	—	3\$300
Libra esterlina, em moeda.....		10\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5%, miudas.	1:040\$000
Ditas idem idem, de 1:00\$.....	1:025\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:010\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	277\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	65\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	119\$000
Dito do Brazil, integ.....	126\$250
Dito Lavoura e Commercio do Brazil.....	131\$500
Dito do Commercio, integ.....	174\$000
Comp. Terras e Colonização.....	5\$250
Dita Docas do Porto da Bahia, c/30 %.....	9\$000
Dita Viação Férrea Sapucahy...	288\$750
Dita Seguros Confiança e 25%...	32\$000
Dita Ind. de Melhoramentos no Brazil.....	120\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	225\$000
Dita Tecidos Industrial Mineira...	216\$000
Dita Tecidos Alliança.....	303\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Brasil.....	232\$000
Ditas da Comp. Cantreira e Viação Fluminense.....	202\$000
Ditas da Comp. Mercado Municipal.....	204\$750
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	205\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	216\$000
Ditas da Comp. Tecidos Carneia, 2ª serie.....	205\$000
Ditas da Comp. Manufactora Fluminense.....	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1907. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

CORAÇÕES DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1907

- Assucar branco crystal, de Campos, 500 réis por kilo.
- Dito mascavo, de Maceió, 200 a 300 réis por kilo.
- Dito mascavinho baixo, de Campos, 350 réis por kilo.
- Dito idem, idem, 400 réis por kilo.
- Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 420 réis por kilo.
- Café, 6\$ a 7\$ por arroba.
- Sebo do Rio Grande, 700 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1907.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação na Bolsa e respectiva cotação official, os titulos do empréstimo de 10 milhões de francos, contrahidos pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, dividido em 20.000 obrigações ao part de de ns. 1 a 20.000, do valor nominal de 500 francos cada uma e juro de 5 %, ao anno, pago por semestres vencidos, nos mezos do março e setembro; obrigações estas que fazem parte

do emprestado de 75 milhões contractado com o *Banque Elienne Muller & Cie*, de Paris, em virtude da autorização da assembleia geral extraordinaria de 10 de setembro de 1907.

Na secretaria desta camara, ficam arquivados um exemplar da obrigação e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1907. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

Liga Brasileira Contra a Tuberculose

Extracto dos estatutos approvados em assembleia geral extraordinaria em 9 de maio de 1907

A Liga Brasileira Contra a Tuberculose é uma instituição que tem por fim a vulgarização e a applicação no Brazil dos meios aconselhados pela sciencia para a prophylaxia e cura da tuberculose (art. 1º).

A sede da Liga Brasileira Contra a Tuberculose será na cidade do Rio de Janeiro (art. 3º).

A associação será representada, dirigida e administrada por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario e um thesoureiro, havendo tambem um conselho deliberativo, composto de 10 membros e uma commissão de contas de tres membros e tres supplementos (arts. 12 e 14).

Ao presidente, que é o representante da directoria, cabe representar a associação, em juizo e fora d'elle, e a communicar-se com os poderes publicos, ou com terceiros no que interessar a associação, podendo instituir mandatarios (art. 18).

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da liga.

A liga durará por tempo indeterminado.

Directoria: presidente, Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima; vice-presidente, Dr. Henrique Guedes de Mello; 1º secretario, Alcindo Guanabara; 2º secretario, coronel Ernesto Senna; thesoureiro, marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.

Conselho deliberativo: desembargador Dr. Ataulpho Napolis de Paiva, Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro, commendador Antonio Ferreira Botelho, João Antonio Gomes Brandão, barão do Sampaio Vianna, commendador J. J. Antunes Braga, Visconde de Moraes, marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Dr. Melciades Mario de Sá Freire, Dr. João Pinto do Rego Cezar.

Commissão de contas: conselheiro Luiz Augusto de Magalhães, coronel Antonio Bazilio e Manoel José Lebrão.

Supplementos: Dr. Carlos Conrado de Niemeyer, Leonardo de Barros Freire e Gabriel Filgueiras.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 2ª CONVOCAÇÃO NO DIA 31 DE MAIO DE 1907

As 4 horas da tarde de 31 de maio do corrente anno, presentes na sede da instituição, á rua Nova, esquina da do Barão de S. Gonzalo, nesta Capital, os Srs. Dr. Alfredo Russell, conselheiro Luiz Augusto de Magalhães, Dr. Carlos Conrado de Niemeyer, Dr. Anjo Coutinho, Dr. Bento Maria de Costa, Dr. Marques Pinheiro, Dr. J. Marques da Cruz, Dr. Rego Cezar, Dr. Octavio Machado, Dr. Paulo Parreiras Horta, Dr. Azevedo Lima, Carlos Francisco Xavier, Dr. Eugenio Hertz, desembargador Ataulpho de Paiva, Dr. Au-

gusto S. da Silva Diniz, João Antonio Gomes Brandão, coronel Ernesto Senna, Dr. Joaquim de Moraes Jardim, commendador J. J. Antunes Braga, marechal Jeronymo R. de Moraes Jardim, Dr. Antonio Ferrari, Dr. Guedes de Mello, Dr. Placido Barbosa e Alcindo Guanabara, que assignaram o livro de presença, o Sr. presidente, Dr. Azevedo Lima, declarou aberta a sessão, convidando para presidir a assembleia o Sr. marechal Jardim, que, excusando-se dessa distincção, allega competir ao presidente effectivo da directoria a direcção dos trabalhos da assembleia a letra e do art. 18.

O Sr. Dr. Azevedo Lima assume a presidencia e servindo de secretarios os Srs. coronel Ernesto Senna e Dr. Guedes de Mello em substituição do Sr. Alcindo Guanabara.

Lida e approvada a acta da assembleia anterior, o Sr. presidente manda proceder á chamada dos socios presentes, o que feito apresentou o relatorio e contas do exercicio findo de 31 de dezembro de 1906, cuja leitura foi dispensada por proposta do Dr. Octavio Machado, e approvação da assembleia.

O Sr. conselheiro Luiz Augusto de Magalhães leu o parecer da commissão de contas da qual é relator.

O Sr. presidente poz em discussão o parecer, que foi approvado juntamente com as suas conclusões, deixando de votar a directoria.

O parecer é o seguinte:

« Parecer da commissão de contas — Srs. socios — A commissão de contas, dando cumprimento ao que determinam os nossos estatutos, vem relatar-vos que, do exame procedido na escripturação referente ao exercicio de 1905 a 1906, verificou ser o balanço o resumo fiel da respectiva escripturação, que foi lançada com ordem e clareza; notando ter o estado financeiro soffrido poucas alterações, apezar da verba — subvenções — ser desfalecida com a quota das loterias, que a associação não recebeu e a de contribuição dos socios que, cada anno, mais reduzida se torna; mas ainda assim a receita, attingindo a 28:689\$400 e a despesa não excedendo de 12:220\$010, resultou um saldo de 16:469\$390, que foi levado á conta de fundo auxiliar.

Não sendo conveniente nem regular a existencia de saldos avultados em caixa, observa a commissão que, reservada uma verba sufficiente para o custeio da liga, o excesso seja depositado em um banco, em conta corrente, para na primeira oportunidade ser convertido em aplices da divida publica ou municipaes nomiativas, afim de, com os seus juros, augmentar-se a receita.

Pela leitura do relatorio da digna commissão executiva teres ensaio de apreciar os principaes factos, que interessam a nossa associação; sobresahindo a constracção do dispensario em terreno cedido pelo Governo e que em breve teremos a satisfação de ver inaugurado e aparelhado para a luta contra a tuberculose, com o que ha de mais mo terno e aperfeiçoado. São de tão elevado alcance os serviços prestados pela benemerita commissão executiva nesta cruzada santa da liga contra a tuberculose, foram tão relevantes os serviços do prestimoso corpo clinico do dispensario, que a nossa commissão, não podendo calar a manifestação de seu sentir, salienta, aqui, o seu entusiastico applauso a esses apostolos da verdadeira caridade.

Srs. socios. — Quando em 1901 reorganizou-se a Liga Brasileira contra a Tuberculose elegestes os abaixo assignados para membros da vossa commissão de contas, terminando-os o encargo que lhes foi confiado e, depondo, perante a assembleia geral, o mandato especial de que foram incumbidos, cumprem elles um dever de gratidão, consignando, neste seu ultimo parecer, o seu

muito reconhecimento pelas demonstrações de apreço que sempre lhes dispensastes.

Concluindo, a commissão de contas congratula-se, ainda uma vez, pelo estado lisonjeiro da nossa philantropica associação e propõe:

1º, que sejam approvadas as contas da commissão executiva na gestão do exercicio de 1905 a 1906;

2º, que a assembleia geral manifesto o seu reconhecimento á benemerita commissão executiva pela muita dedicacão e extraordinario zelo com que se houve no desempenho do seu peo so encargo;

3º, que a assembleia geral louve o prestimoso corpo clinico, que, no dispensario, com tanta abnegação e caridade attendeu aos infelizes tuberculosos.

Rio, 30 de abril de 1907. — *Luiz Augusto de Magalhães*. — *Antonio Bazilio*. — *Manoel José Lebrão*.

O Sr. coronel Ernesto Senna faz sciente á assembleia do acto justo e applaudido do Sr. Presidente da Republica e presidente honorario da liga, Dr. Alfonso Penna, denominando dispensario Azevedo Lima o novo edificio construido pela liga e pede que seja consignado em acta essa honrosa quanto merecida distincção ao dedicado presidente da nossa associação e bem assim um voto de expressivo louvor pelos inestimaveis serviços por ella prestados á instituição, o que foi unanimemente approvado no meio de prolongadas salvas de palmas.

O Sr. Dr. Azevedo Lima agradece a alta prova de apreço dos seus companheiros na luta contra a tuberculose, declarando que no pouco que fez em prol da instituição encontrou sempre o decidido apoio e valioso concurso de todos elles e declara que se vai proceder á eleição da nova administração, de conformidade com os arts. 12, 13, 14 e 27 dos novos estatutos.

O Sr. Dr. Octavio Machado propõe que a directoria seja eleita por escriptorio, sendo acclimado; o conselho deliberativo e a commissão de contas, o que foi approvado.

Feita novamente a chamada, procedeu-se á eleição da directoria, sendo escriptadores os Srs. Dr. Guedes de Mello e Ernesto Senna.

Foram recolhidas 25 cedulas, dando o seguinte resultado:

Presidente, Dr. Azevedo Lima, 24 votos; vice-presidente, Dr. Guedes de Mello, 24 votos; 1º secretario, Alcindo Guanabara, 25 votos; 2º secretario, Ernesto Senna, 24 votos; thesoureiro, marechal Jardim, 23 votos.

Foram mais votados: para presidente, Dr. Hilario Soares de Gouvea, 1 voto; para vice-presidente, desembargador Ataulpho de Paiva, 1 voto; para 2º secretario, Dr. Alfredo Russel, 1 voto; para thesoureiro, Dr. Marques Pinheiro, 1 voto; Dr. Alfredo Russel, 1 voto.

O Sr. Dr. Alfredo Russel propoz para serem acclamados os seguintes Srs.:

Conselho deliberativo: desembargador Dr. Ataulpho de Paiva, Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro, marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Visconde de Moraes, Barão de Sampaio Vianna, deputado Dr. Melciades Mario de Sá Freire, commendadores Antonio Ferreira Botelho e J. J. Antunes Braga, Dr. João Pinto do Rego Cezar e João Antonio Gomes Brandão.

Commissão de contas: conselheiro Luiz Augusto de Magalhães, coronel Antonio Bazilio e Manoel José Lebrão.

Supplementos: Dr. Carlos Conrado de Niemeyer, Leonardo de Barros Freire e Gabriel Filgueiras.

O Sr. Alcindo Guanabara deixou de votar por ter chegado após a votação e assumiu então o lugar do secretario da mesa.

Os Srs. Drs. Azevedo Lima e Guedes de Mello agradecem as suas reeleições.

O Sr. presidente propoz e foi approvedo um veto de agradecimento á commissão de contas.

Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão ás 5 1/2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907.—Presidente, Dr. J. J. de Azevedo Lima.—Secretarios, Alcindo Guimarães.—Ernesto Senna.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.007—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo de beneficiar e desinfectar aguardente de canna, denominado «Deflegmator Universal.» Em nome da Sociedade Industrial Brasileira de Produtos Químicos e Explosivos, estabelecida em S. Paulo.

Nosso processo é destinado a pôr a alance dos fabricantes de aguardente um desinfectante, podendo ser empregado sem nenhuma modificação dosapparelhos já empregados e do modo actual de operar.

É baseado sobre a acção do acido sulfuroso livre ou em combinação salina, com ou sem addição de outras substancias neutralizantes dos alcools superiores (alcools de tete).

A deflegmação pôde se operar sobre o caldo ou sobre a aguardente já fabricada.

1º exemplo: Tratamento dos mostos.—Depois que a fermentação alcoolica do do caldo de canna é terminada, basta addicionar-lhe, em cada dorna, uma quantidade de bisulfito alcalino correspondente a 25 ou 30 gr. por hectolitro e approximadamente 500 gr. de cal viva em pó. Depois de bem mexido durante alguns minutos, o caldo assim tratado pôde passar para o alambique. A aguardente sahirá do refrigerador desembaraçada do gosto repugnante dos aldehydes e outros alcools superiores.

2º exemplo: Tratamento de flegmator das aguardentes já fabricadas. A cada pipa (500 litros mais ou menos) acrescentar 500 gr. de bisulfito alcalino e 2, k 500 mais ou menos de cal viva em pó. Proceder em seguida do mesmo modo que para a distillação do mosto.

Pelo emprego deste processo as aguardentes em lugar de sahirem do alambique commum a 50º terão mais ou menos 70º, donde economia notavel para o transporte e a manipulação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para beneficiar e desinfectar as aguardentes de canna pela applicação do acido sulfuroso livre ou já saturado pelas bases, com ou sem addição de outras substancias neutralizantes.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1903.—p. procuração, Jules Géraud Lecterc & Co.

N. 5.008—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em dispositivos de protecção para apparelhos electricos». Invenção de Elmer Ellsworth Farmer Ceighton, domiciliado em Soheneotady, Estados Unidos da America.

Refere-se a presente invenção a um dispositivo de protecção para apparelhos electricos.

As linhas de transmissão de electricidade e os apparelhos electricos estão sujeitos a carga de alto potencial provenientes das perturbações estaticas da atmosfera, ressonancia, manipulação do commutador e de outras causas, e precisam ordinariamente serem providas de meios servindo para desviar estas cargas anormais de alto potencial. Um simples espaço de fiação (*spark gap*) in-

terposto entre a linha e o solo servirá para resguardar a linha de todas as cargas que produzam uma fiação maior do que o *spark gap* quando duminuido por cargas de alto potencial, nenhuma resistencia offerece na pratica á passagem da corrente, e pode por conseguinte actuar como um curto circuito no systema. Si os terminos do *spark gap* são formados por metaes não conductores, o potencial atravez de um arco curto, por exemplo de 10 *ampères*, está proximo de 10 *volts*. Estes potenciaes são forçosamente muito pequenos para terem effecto appreciavel para deterem a corrente da linha a potencial capaz de produzir descarga disruptiva.

Tem-se inventado varios meios para extinguir o arco produzido pela corrente da linha depois que a carga produzida pelo raio ou outra de alto potencial tenha sido desviado. Tem-se empregado *gaps* em forma de cornos, para augmentar o comprimento do arco; sopradores e varios outros meios foram também usados para apagar o arco e restabelecer o isolante *gap*.

A presente invenção consiste em um dispositivo protector que differa radicalmente dos acima referidos. O operador faz uso de elementos conductores entre os quaes pôde passar uma corrente de alto potencial, mas entre os quaes, devido á natureza peculiar dos elementos conductores, ou electrolos e á sua disposição, a voltagem normal do systema não produzirá um arco permanente. Em geral, o operador utiliza um electrolyto, tal como uma solução aquosa, para um dos elementos conductores acima mencionados. Pelo emprego de um electrolyto, o operador poderá obter um espaço de descarga tal que a força electro-motriz tem de ser de cerca de 1.500 volts para que permaneça um arco produzido atravez do mesmo.

Os phenomenos que se dão neste dispositivo protector melhorado são de natureza complexa, mas a seguinte descripção e os desenhos annexos apresentam formas da invenção com pormenores sufficientes para um operador habilidade poder applicar a invenção. A invenção não se restringe comtudo a uma forma ou formas determinadas e afasta-se radicalmente, assim o julgamos, dos systemas de protecção até hoje empregados contra o raio ou outras perturbações de alto potencial.

A fig. 1 é o corte vertical de um elemento de pilha apropriado a ser applicado conforme a invenção; a fig. 2 é uma perspectiva dos electrolos metallicos e tampa do elemento; as figs. 3, 4 e 5 são schemas mostrando relações entre a corrente e a força electro-motriz; a fig. 6 é a perspectiva de uma pilha disposta para uso em um systema de alto potencial; a fig. 7 é uma forma modificada do elemento, na qual os electrolos são mantidos em uma posição definida a respeito do electrolyto por meio de um fluctuador; a fig. 8 é uma perspectiva de um typo modificado de elemento; a fig. 9 é uma secção longitudinal vertical da mesma; as figs. 10, 11 e 12 são (schemas) modificações addicionaes, e a fig. 13 é o schema de uma applicação dos elementos a um systema de alto potencial.

O elemento representado na fig. 1, comprehendendo um vaso de vidro 1, com tampa de porcellana 2 trazendo uma lamina se paradora 3 tendo altura sufficiente para chegar bem abaixo da superficie da solução ou electrolyto 4, de que está parcialmente cheio o vaso. Dous electrolos de cobre 5 e 6 de pequena secção transversal projectam-se para baixo atravez da tampa até uma pequena distancia da superficie do electrolyto. Estes electrolos ou fios podem estar cada um dentro de um tubo de porcellana 7 e 8, trazendo um flange 9, descansando sobre a tampa. Pôde-se empregar,

querendo, um certo numero de rodellas 10 para regular-se a distancia entre os electrolos e a superficie do electrolyto.

A lamina 3, serve para dividir o elemento em dous compartimentos, cada um dos quaes communica com o ar exterior por um orificio 11, normalmente fechado por uma valvula de mola 12.

Um elemento do typo acima descripto pôde ser empregado só ou em grupos, cuja disposição dependerá da voltagem do systema que tem de ser empregado. Como exemplo, a fig. 1 indica um methodo de pôr em conexão o elemento em circuito entre a linha 13 e o solo. O electrolo 6 está em conexão com a terra por meio do *spark gap* ajustavel 14.

Quando o está installado, o apparelho operador regula a distancia entre os electrolos e a solução, e o comprimento do *spark gap* 14 de modo que o total das soluções de continuidade, nas quaes se produz descarga disruptiva, disposta entre a linha e o solo, seja sufficiente para manter a voltagem da linha. No caso que se reproduza na linha uma carga de alto potencial por motivo de raio ou das outras causas já referidas, a carga de alto potencial passará no espaço entre o electrolo 6 e o electrolyto 4, o segundo espaço entre o electrolyto 4 e o electrolo 5, e o terceiro entre o *spark gap* 14. A experiencia tem mostrado que a corrente da linha produzirá uma descarga de alto potencial, excepto quando voltagem da linha for superior a 1.500 *volts*. A caracteristica do elemento em relação á ruptura de corrente é attribuida pela difficuldade em produzir-se ou em manter-se um arco entre um electrolo solido como um de cobre, e um electrolo liquido tal como uma solução aquosa, ou mais geral mente á difficuldade em manter-se um arco dirigido para um cathodo-electrolytico. Demonstrou-se ser substancialmente possível manter-se um arco dirigido a um electrolyto como cathodo, comtanto que o potencial do circuito seja mantido a menos de 1.500 *volts*. A cerca de 1.500 *volts* pode-se obter um arco instavel, e a voltagens mais elevadas pôde-se produzir-se facilmente um arco.

Si a descarga é da linha para o solo, arranjo indicado na fig. 1, o obstaculo á passagem da corrente da linha estará principalmente entre o electrolo 6 e o electrolyto 4 e sómente em gráo menor nos outros dous espaços em serie. Si, no entanto, a descarga da corrente se produzir em direcção opposta, o obstaculo estirá em electrolo 5 e produzirá-se-ha a ruptura do circuito neste ponto.

O *spark gap* 14 tem pouca influencia sobre a acção da ruptura. A voltagem entre as suas pontas não excede muito de 15 a 20 *volts*, enquanto passa uma descarga. Terá, no entanto, uma função — a de evitar a perda continua de corrente da linha para o solo através da pilha.

Pôde-se empregar no elemento varios electrolytos, mas é preferivel empregar uma solução aquosa de carbonato de potassio e carbonato de sodio sufficientemente concentrada para produzir uma elevada conductibilidade. Empregam-se os saes em proporção tal que a evaporação normal da agua é compensada pela absorpção da agua pela solução. Tal solução é de boa conductibilidade e offerece pouca resistencia á passagem da corrente.

Pôde-se empregar, querendo, uma solução de chlorureto de ammonio, que fornece uma voltagem de arco cerca de 100 *volts* mais elevada do que a que se obt.m com a mistura de carbonatos. Pôde-se juntar amiantho á solução, para evitar que o electrolyto se derrame, ou pôde-se tornar a solução mais consistente pela addição de substancias gelatinosas.

Não se exclue o emprego de electrolytes tornados solidos pela acção do frio, quando tentam a condutibilidade precisa. Varios saes fundidos, taes como nitratos, podem tambem ser empregados.

O electrolyto deve ser mantido á baixa resistencia para evitar uma queda de alta voltagem através delle quando passar uma descarga disruptiva. Esta descarga é de alta frequencia e muitas vezes de grande quantidade; é um impedimento no percurso de descarga, seja devido á resistencia, seja á uma reacção, pôde produzir uma queda de voltagem entre a linha e o solo essencialmente mais elevada do que a voltagem que assegura o isolamento da linha. As propriedades da solução em relação á descarga disruptiva parecem ser independentes da sua composição chimica ou da sua concentração. É possível que dependam da dificuldade em se ionizar um *spark gap* quando o cathodo é uma solução electrolytica.

Sem nos atermos a qualquer theoria determina-la para a interpretação do funcionamento do dispositivo protector, indicamos nas figs. 3, 4 e 5 certas relações interessantes entre a corrente e a voltagem. Essas relações deduzem-se de oscilogrammas tomados nas condições abaixo descriptas.

A fig. 3 indica a relação entre a voltagem e a corrente quando a voltagem normal do systema é inferior a 1.500 volts, e os electrolitos 5 e 6 do elemento não estão mergulhados no electrolyto. A curva 15 é a onda de pressão normal através do dispositivo protector; a curva 16 indica o fluxo de corrente quando passa uma descarga disruptiva na resistencia (*arrester*) no instante indicado pela vertical 17. O fluxo de corrente é de duração extremamente curta. Praticamente, nenhuma energia, excepto a da descarga disruptiva, passa através do *arrester*. Quando os electrolitos estão mergulhados no electrolyto, o fluxo de corrente é algum tanto differente como mostra a fig. 4, na qual 18 é a onda de pressão, 19 a onda da corrente e 20 a linha que indica o instante da descarga disruptiva. Neste caso, o fluxo de corrente persiste durante tempo apreciavel e alguma energia da linha passa através do *arrester*. Deve-se porém notar que o fluxo da corrente da linha cessa algum tempo antes que a onda de pressão atinja o seu valor zero, e se achou que a descarga persiste acima do do valor zero da onda de pressão, e por conseguinte nunca dura mais do que uma fracção do meio periodo.

Como disse acima, estas curvas são as que se obtêm quando a voltagem através do dispositivo de protecção é inferior a 1.500 volts. Si o emtanto for mais elevada a voltagem, o dispositivo transmittirá uma grande quantidade de energia e de facto actuará como um conductor de pequena resistencia para toda aquella parte de energia com uma voltagem superior a 1.500. Esta relação está indicada em diagramma na fig. 5, na qual a linha 21 é uma curva de voltagem com um *maximum* consideravelmente superior a volts. 1.500. A curva 22 mostra o fluxo de corrente consecutivo a uma descarga disruptiva no instante indicado pela linha 23. Notar-se-ha que a corrente attinge quasi que instantaneamente um valor muito elevado e continua com um valor elevado até que a voltagem através do dispositivo tenha descido a volts. 1.500 depois do que a corrente quasi que instantaneamente desce a zero. A transmissão rapida da energia a potencial superior a volts. 1.500 evita uma perigosa elevação de voltagem através do dispositivo protector.

Não obstante indicarmos nesta especificação 1.500 volts com o valor approximado a que um elemento deixa de interromper o

circuito, deve-se-a entender que para se operar com systemas de potencial elevado, podem esses elementos ser usados em serie obtendo-se portanto a interrupção do circuito para voltagens de qualquer valor que se deseje.

A fig. 6 mostra um grupo de seis elementos reunidos em um receptaculo apropriado 24. Cera ou paraffina derretida pôde ser empregada para manter os elementos em posição e para evitar que o electrolyto se derrame quando por acaso um dos vasos ou recipiente se quebrar.

A fig. 7 é uma forma modificada do elemento no qual os electrodos metallicos 25 e 26 estão applicados em uma travessa oscilante 27 ajustavelmente montada em um fluctuador 28. O fluctuador conserva os electrodos a distancia definida e previamente determinada acima ou abaixo da superficie do electrolyto, independentemente das alterações no nivel deste devidas á evaporação ou a outra causa. Dever-se-ha entender que os electrodos pôdem ser ajustados de modo a estarem em contacto com o electrolyto, e que o funcionamento do dispositivo é semelhante ao da fig. 1 quando semelhantemente ajustado.

As figs. 8 e 9 indicam uma forma differente do aparelho em que os dois electrodos entre os quaes se produz a descarga disruptiva são electrolytos. Esta forma tem a vantagem que um electrolyto é cathodo independente da direcção de corrente através do elemento. O elemento consiste em uma caixa 29 tendo compartimentos estanques 30, 31 e 32, e electrodos metallicos terminaes 33 e 34. Estes electrodos servem para conduzir corrente em um ou em outro sentido entre elle e o electrolyto nas extremidades da caixa, e não formam electrodos de descarga disruptiva. A solução ou electrolyto não deve passar acima dos compartimentos, mas estreitos golpes de serra ou incisões devem ser feitos nas paredes divisorias para haver uma comunicação de limitada conductibilidade entre cada electrolyto e o que lhe é contiguo. Quando uma descarga disruptiva passa através do dispositivo, o electrolyto nestas incisões se vaporiza e estabelece um arco voltaico entre as partes do electrolyto que estão nos lados oppostos da parede divisoria. Estes arcos, como os do dispositivo da fig. 1, não persistem a uma voltagem inferior a 1.500 volts por arco e por conseguinte evitam que a corrente da linha acompanhe a descarga disruptiva. Quando mesmo o nivel do electrolyto desça abaixo das incisões nas paredes, achou-se que a descarga disruptiva far-se-ha por intermedio do ar de um electrolyto para o outro, o que a corrente da linha não a acompanhará por muito tempo. O elemento pôde ter uma tampa 35, com orificios longitudinaes para a saída dos vapores gerados no interior do dispositivo. Podem-se adaptar á tampa laminas separadoras 37 que podem projectar-se para o interior abaixo da superficie do electrolyto.

A fig. 10 mostra uma forma modificada na qual as aberturas através das paredes divisorias consistem em pequenos orificios 38 abertos de preferencia perto da superficie do liquido. Em todos os dispositivos acima descriptos, o espaço em que se produz o arco voltaico foi propositalmente disposto perto da superficie do liquido, de modo que os vapores produzidos pelo arco possam expandir-se livremente sem acção explosiva destruidora. Ha forçosamente algumas perturbações no electrolyto quando se produz uma descarga e parece haver uma pequena explosão, mas esta não tem importancia contanto que se proporcionem aos gases meio do escoamento rapido.

As figs. 11 e 12 mostram uma forma modificada de elemento no qual cada electrodo

metallico e electrodo liquido que funciona com elle estão contidos em um compartimento separado. As paredes do compartimento são de metal e servem para conduzir corrente que se dirija para o electrolyto ou que venha deste. Os dois vasos metallicos 39 e 40 estão em comunicação electrica por meio da chapa metallica 41 que os liga. O vaso 39 está forrado de feltro ou de amiantho 42 no fundo e este forro estende-se para a parte superior a mais de um terço da altura do vaso. Um vaso de porcellana 43 adapta-se no interior do vaso do metal e repousa sobre o forro mencionado. A parte superior do vaso de porcellana está fechada por uma tampa 44 através da qual passa um electrodo de metal 45, semelhante a todos os respectos ao representado na fig. 1. O electrolyto 46 está em contacto com o vaso de metal e a sua superficie pode com o electrodo de metal 45 formar um *spark gap* ou polo estar em contacto directo com este electrodo metallico. O outro vaso 40 traz tambem um electrodo metallico 47 e um electrodo liquido 48.

No caso de uma descarga disruptiva do electrodo 47 para o electrodo 45, principal obstaculo ao seu fluxo está entre o electrodo 47 e o electrodo 48 que cooperam com elle. Si a descarga se produz na direcção opposta o principal obstaculo ao seu fluxo está entre o electrodo 45 e o seu electrodo liquido 46. Nesta modificação, o vaso metallico offerece superficie tão grande para conduzir corrente que se dirija para o electrolyto, exceptuada a resistencia nos espaços que servem para a produção de arco, é muito diminuta. Como acima se disse, esta qualidade é muito para desejar em um dispositivo protector dos do tipo do electrodo liquido.

Como já se disse, qualquer dos elementos acima descriptos pôde ser considerado como uma unidade independente, capaz de ser empregada com outras unidades para proteger um systema de alta voltagem. Como exemplo, do emprego de uma serie de unidades, a fig. 13 mostra um arranjo adequado a proteger uma linha de transmissão de 14.000 volts. Cada grupo de elementos é constituido por 7 unidades do tipo da fig. 1, e tres grupos 39, 40 e 41 estão ligados á terra pelos *spark gaps*. 42, 43 e 44. Si os elementos estiverem preparados com os electrodos fora de contacto com o electrolyto, podem ser em pequeno numero, ou mesmo completamente omittidos, os *spark gaps* em serie, mas si os electrodos estiverem em contacto com o electrolyto os *spark gaps* deve estar em proporção com o total do potencial de descarga disruptiva a que possam estar sujeitos pela corrente e da linha, permitindo um certo augmento na voltagem antes que entre em função o dispositivo protector.

Finalmente reclamamos em beneficio da convenção internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 29 de junho de 1884, e 934, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official dos Estados Unidos da America, em 23 de fevebreiro de 1907, sob n. 358.777.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º com uma linha de transmissão de electricidade ou em um systema electrico que tom de ser protegido contra cargas de alta potencial, a combinação de um ou mais conductores tendo uma via ou area limitada de descarga, ou cooperando com uma via ou area limitada de descarga em que se possa formar um arco voltaico de alto potencial; comprehendendo pelo menos um dos conductores um cathodo ou conductor electrolytico de boa conductibilidade, de preferencia em

conexão com o solo (através do qual se possa descarregar um potencial anormal) e para se oppor á passagem da corrente da linha em uma ou em outra direcção através da dita conexão com o solo;

2º, um dispositivo protector como o acima descripto, com uma via ou área limitada através da qual possa passar uma carga de alto potencial (ou através da qual não possa manter-se um arco quando a voltagem communicada for essencialmente inferior a 1.500 volts) e um cathodo liquido ou electrolyto de boa conductibilidade na via de descarga ou contiguo a esta;

3º, um dispositivo protector como o que acima se descreve com uma via electrolytica de descarga, sendo essa via de área limitada, em uma pluralidade de partes para evitar a passagem da corrente sob um potencial normal;

4º, um dispositivo protector, comprehendendo uma pluralidade de electrodos na proximidade do electrolyto, pelos quaes possa ser conduzida uma descarga de alto potencial para o electrolyto, ou deste para os referidos electrodos;

5º, um dispositivo protector da natureza acima descripta, comprehendendo meios para concentrar a energia da descarga em uma parte limitada do electrolyto ou para concentrar perto da superficie do electrolyto a acção thermica da referida corrente;

6º um dispositivo protector da natureza acima descripta, comprehendendo uma linha conductora em conexão com um electrodo, um conductor em comunicação com o solo e em conexão com outro electrodo, um spark gap no percurso d'este conductor, cooperando o electrodos com um electrolyto de boa conductibilidade e expondo á acção da corrente (por meios isolantes ou por qualquer outro modo) uma superficie limitada;

7º em um dispositivo protector da natureza acima descripta meios pelos quaes se possa produzir um arco voltaico em um ponto em que este arco se possa expandir d'um electrolyto como cathodo e interromper a corrente n'esse electrolyto;

8º o processo para proteger um systema electrico ou conductor electrico contra potenciaes anormaes, que consiste em desviar as cargas de potencial anormal através de uma via de descarga em um cathodo electrolytico, ou em conexão com este, de preferencia produzindo um arco voltaico no referido cathodo ou electrolyto a cerca de 1500 volts.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1907: Por procuação, Jules Gérard, Lecler & C.

N. 5.090 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma «Machina aperjeigada para lavar roupa branca.» Invenção de Alberto Gavazzi, domiciliado em Milão, Italia

A parte essencial desta machina comporta um cylindro de rotação horizontal acarrejado por dous munhões, dispostos no seu eixo e em cujo interior se colloca a roupa suja que tem ser passada pela lixivia, lavada e ensugada pela machina afim de que a lixivia ou a agua possa penetrar com facilidade no interior do cylindro para exercer sobre a roupa a acção desejada.

A parede lateral do cylindro compõe-se de numerosas hastes metallicas ou de qualquer outra materia adequada tendo de preferença uma secção circular e disposta parallelamente ao eixo de rotação e uma distancia de dous a tres centimetros uma da outra.

O cylindro pôde tambem abrir-se sobre a sua circumferencia a fim de permittir a in-

trodução da roupa branca. Pôde tambem ser cercado de um aro metallico que serve de reforço para as hastes metallicas, quando a machina é de dimensões grandes e sobretudo quando a mesma não é tocada á mão, mas sim mecanicamente.

Uma grande tina em folha de Flandres, cylindrica, sobre tres quartas partes do seu peso, e cuja porção restante forma uma caixa alongada tendo a forma de um grande alcatruz alongado, cobre exteriormente o cylindro descripto por forma tal, que este possa mover-se livremente no seu interior.

Pondo o cylindro em movimento por meio de um mechanismo apropriado, a tina de folha recebe simultaneamente um movimento alternativo ascendente ou descendente conforme o cylindro de rotação.

Em frente da tina estão dispostos sobre o pavimento dous reservatorios fixos destinados a conter agua respectivamente da lixivia.

A tina de folha bem assim o cylindro estão dispostos sobre um plano rotativo, como adeante se descreverá de modo que a tina possa ser collocada na direcção do reservatorio de agua ou de reservatorio de lixivia segundo a necessidade momentanea.

Quando a tina desce e attinge a sua posição mais baixa, o alcatruz que a termina mergulha-se em um dos reservatorios, e enche-se de liquido que o mesmo encerra. O alcatruz entorna em seguida com força, e sob a forma de onda sobre o cylindro aberto que gira no interior da tina quando esta attinge sua posição superior.

O alcatruz enche-se com agua respectivamente de lixivia por uma valvula, collocada ao meio da sua parte inferior, a qual se abre de baixo para cima.

A agua suja ou a lixivia suja, que sahe do cylindro não alcança o alcatruz quando a machina está de novo na sua posição inferior. E' conduzida por meio de um dispositivo especial, com uma abertura prevista para este effeito na tina, mesmo antes do alcatruz, e por onde ella escoa para se dirigir a um recipiente apropriado.

Os principios que servem de base ao trabalho da machina são os seguintes:

1º, a queda da agua e respectivamente da lixivia de um numero superior relativamente ao cylindro em movimento e fornecendo a pressão necessaria para obter sobre a roupa branca o effeito desejado, isto é, a limpeza;

2º, a intermitencia da queda dos liquidos em combinação com a rotação simultanea do cylindro com hastes, o que produz um duplo effeito, quer da agua, quer da lixivia;

3º, a pressão exercida simultaneamente sobre a roupa branca, afim de extrahir dahi as impurezas, postas em pratica, foi já descripta como se viu acima.

Agora basta acrescentar que a lixivia, bem como a agua podem sempre actuar em cheio sobre a roupa impropriada da mesma, por todos os lados. O cylindro que a contém gyra continuamente em todos os sentidos e offerece ao choque dos liquidos sempre faces novas.

Para envugar a roupa, imprime-se ao cylindro de hastes um movimento rotativo acelerado, immobilizando a tina de folha, de modo que a agua ou lixivia, contida na roupa é expurgada pela força centrifuga e posição contra as paredes.

A machina com os dous reservatorios para a agua e lixivia está representada com todos os seus seus detalhes de construção no desenho junto, no qual a fig. 1 é uma alçada lateral da machina, e a fig. 2 é um plano da mesma.

O cylindro rotativo *a* formado de hastes cylindricas e onde se colloca a roupa suja pôde gyrrar sobre dous munhões lateraes e sustentados em chumaceiras de duas sédes e fixadas sobre um plano rotativo *p*.

A tina de folha *c*, cobrindo, exteriormente o cylindro *a* tem um eixo de rotação commum aos dois e é acarrejada pelas mesmas sédes. O seu diametro e a sua largura são ligeiramente maiores que as dimensões do cylindro com hastes e é munida ao longo da sua superficie e dos dois lados de segmentos dentados *m* que engrenam com dois roditos *m'* chavetados sobre um eixo *e*, tocado á mão por um volante *v*. Esta engrenagem permite o abaixamento, e o elevamento da tina de folha, com o alcatruz segundo o sentido do movimento que se communica ao volante *r*.

Sobre o eixo *e*, está, além disso, chavetado do lado opposto ao volante *v* uma roda dentada *d* que engrena com o rodete *d'* de diametro muito inferior ao da roda *d* e chavetada sobre um munhão do cylindro com hastes *a* pelo qual este recebe directamente o seu movimento de rotação.

No seu lento movimento descendente a tina de folha mergulha a sua extremidade em alcatruz *z* em um dos reservatorios *u* e *u'*, collocados sobre o pavimento deante da machina, conforme a necessidade no recipiente contendo lixivia, ou antes nesse contendo agua.

O cylindro *a* gira simultaneamente com uma grande rapidez no interior da tina. O alcatruz mergulhado no reservatorio enche-se por meio da valvula *w* abrindo-se para cima e disposta para esse effeito no proprio fundo do alcatruz.

A valvula abre-se em consequencia da pressão exercida pelo liquido, e deixa-o penetrar no alcatruz sem causar um extravasamento do reservatorio. Em seguida dá-se o movimento de rotação ao cylindro *a* independente de movimento da tina de folha *c* por meio de um mechanismo apropriado, que faz com que os rodetes *m* não se engrenem nos segmentos dentados *m* fixados na parte cylindrica da tina *c*.

Pôde-se, em seguida, submeter o cylindro *a*, a um movimento de rotação muito mais rapido: que tem por fim envugar a roupa devido á força centrifuga e á pressão contra as hastes do cylindro *a*.

Para introduzir a roupa suja no cylindro *a*, este é provido de uma porta *b* equivalente a um quarto do seu circuito, como se vê representado na fig. 1.

Para introduzir a roupa no cylindro, é necessario, naturalmente, que este tenha a sua abertura voltada para cima, e afim de poder ser mantido nesta posição é munido por um lado de uma roda, onde engrena uma peça *r*. Esta roda com a peça *r* não obsta naturalmente a rotação do cylindro *a*, sinão em um sentido, ao passo que em outro sentido, o peso da porta *b* basta para immobilisar o cylindro.

Quando se trata de limpar roupa de diferentes proveniencias que deve ser tratada isoladamente, pôde-se eventualmente dispor no interior do cylindro *a*, perpendicularmente ao eixo de rotação, d'icos metallicos. Um dos reservatorios *u*, dispostos em semicirculo deante da machina, está destinado a conter a lixivia que para ali é conduzida, de uma caldeira. O outro reservatorio *u'* contém agua pura. Cada um dos dous reservatorios rectangulares está dividido por uma parede interior em duas camaras de grandeza differente.

A agua ou a lixivia, que vem do cylindro *a*, quando a machina opera o seu movimento de descida, não chega até o godet, mas é conduzida directamente por meio de uma parede de folha *i*, que divide convenientemente a tina, ha uma abertura *k*, que se estende, em toda a largura da tina em folha *c* donde ella escorre para a menor das camaras do reservatorio em questão; a qual está provida de um canal de derivação.

A tina em folha e é provida de uma armadilha, que collocada de maneira apropriada, e leva do lado opposto ao alcatruz, dous contrapesos 1, destinados a compensar os pesos do alcatruz, na marcha ascendente da machina. Existe na parte inferior da tina e, uma torneira a mão 2, pela qual a lixivia ou a agua, accumulada na tina, durante a seccagem da roupa pôde ser afastada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, uma machina para lavar roupa branca, caracterizada por se compor de um cylindro rotativo, destinado a conter roupa por se lavar, e cuja parede lateral é formada por hastes cylindricas pouco espiraladas, achando-se o dito cylindro acarrastado por dous munhões lateraes, e revolvento de maneira apropriada no interior de uma tina em folha munida por um lado de um prolongamento em forma de alcatruz, e as peças que levam o cylindro e a tina, achando-se montadas sobre um plano rotativo;

2ª, machina para lavar roupa branca, tal como se acha descrita na reivindicação 1ª, caracterizada pelo facto de que pôde ser communicado á tina de folha, um movimento alternativo, em volta do eixo de rotação do cylindro que gira simultaneamente com uma velocidade superior no interior da tina, a qual é primeiramente abaixada afim de exgotar em um reservatorio collocado deante della por meio da sua extremidade em forma de alcatruz, munida de uma valvula que se abre do baixo para cima, a lixivia, ou a agua necessaria para a limpeza da roupa. Em seguida é levantada com o fim de projectar com força as águas da tina o conteúdo do alcatruz sobre o cylindro em rotação para obter a limpeza da roupa, não podendo a agua ou lixivia que oscorre voltar ao alcatruz, mas sendo conduzida a uma abertura apropriada da tina, e dali a uma camara especial do reservatorio quando a machina á attinge de novo a sua posição inferior durante uma repetição de movimento alternativo;

3ª, machina para lavar roupa branca, conforme as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo movimento do cylindro poder ser tornado independente do da tina, por meio de um dispositivo apropriado accionando as diferentes partes da engrenagem com o fim de poder imprimir ao cylindro um movimento de rotação lento quando se trata de lixiviar ou de lavar a roupa, ou mais accellerado quando se trata de enxugar, podendo o movimento de rotação do cylindro ser alternativo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1907.—Por procuração, Jules Gérard, Lécerc & Co.

N. 5.100 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Machina para coser as solas das botas com ponto de lançadeira e linha encerrada ». Invenção de Benjamin Franklin Mayo, domiciliado em Salem, Massachusetts, Estados Unidos da America

A invenção refere-se ás machinas de coser as solas e mais particularmente ás machinas de coser as solas com ponto de lançadeira e fio encerrado, nas quaes se emprega uma agulha curva.

Até aqui nas machinas deste genero, o aperto do ponto effectava-se puxando bruscamente a linha durante uma fracção e comparativamente pequena da unidade do tempo empregado para fazer um ponto de costura, método de aperto que se torna necessario por isso que, logo que está em acção, a disposição destinada a effectuar o aperto do

ponto actua sobre a linha de modo a impedir-a de ser manobrada pela formação do ponto seguinte. E' preciso, portanto, enquanto se realiza o aperto do ponto, retardar a acção exercida sobre a linha para fazer um ponto, por meio das disposições que para isso servem: e, afim de permittir que a machina funcione com uma velocidade razoavelmente grande, sem communicar ás outras peças do mecanismo um movimento muito vivo, a disposição destinada a effectuar o aperto do ponto pode ser accionada durante uma parte relativamente curta do tempo exixido pela machina para completar um cyclo de operações.

Durante o aperto do ponto, a linha que cose o que á aqui em diante designarei pelo nome de linha de agulha é puxada por cima da linha da lançadeira com a qual se cruza, e ambas são em seguida submettidas á forte tensão que se torna necessaria para produzir uma costura apertada. A paneada brusca que á a disposição destinada a effectuar o aperto do ponto, ao puxar a linha da agulha no seu logar na materia a coser, faz deslizar rapidamente esta sobre a linha da lançadeira, o que tende a romper as duas linhas, e portanto, a enfraquece-las. Além disto, no momento em que a linha da agulha chega á posição definitiva, soffre um outro puxão que é susceptivel de fazer quebrar uma ou outra linha, ou as duas ao mesmo tempo, desde que a velocidade da machina ultrapasse um certo limite. A disposição destinada a apertar o ponto constitua, por consequencia, um factor importante do movimento mais ou menos rapido que se pôde imprimir á machina. Assim tambem a acção subita da disposição destinada a apertar o ponto dá origem a que a linha que faz o ponto golpeie ou serre a materia mais ou menos, o que altera a solidez da costura.

As disposições hoje empregadas para apertar o ponto nas machinas de se frata, tem ntu os defeito de estarem sujeitas a deslocarem-se a distancias variaveis, em consequencia da sua acção rapida, de modo que os pontos da linha da agulha não são sempre puxados á mesma profundidade na materia a coser, o que prejudica a perfeição da costura. Actuam tambem sobre a linha de agulha a uma distancia e consideravel da materia a coser e a tracção exercida por ellas faz-se em uma ponta da linha comparativamente comprido. Por causa precisamente deste modo de construcção e do funcionamento das disposições acima mencionadas, a parte da linha que se estende desde a materia até ao orgão de alimentação, alonga-se mais ou menos durante o aperto de cada ponto, isto é tambem a produzir irregularidades nos pontos, visto que a linha não sempre esticada no mesmo ponto, e resulta disto variações na posição do ponto de cruzamento das linhas na materia a coser.

O presente invento tem por objecto obviar aos inconvenientes que acabamos de assignalar.

Um ponto caracteristico do invento consiste em arranjar, em uma machina de coser calçado com ponto de lançadeira e linha encerrada, uma disposição cuja função é puxar a linha para effectuar o aperto do ponto da costura durante uma parte do tempo empregado, pela disposição que serve para a formação do ponto, na manobra da linha para fazer o ponto seguinte. Ainda que, sob todos os pontos de vista do invento, o esforço exercido na linha para effectuar o aperto do ponto possa ser comparativamente subito, é contudo preferivel pelas razões dadas acima, manter este esforço durante uma parte do intervalo consumido pela formação do ponto afim de evitar submeter o fio a uma tensão subita, e o trabalho da disposição destinada a equalizar o aperto do ponto

pode effectuar-se, mesmo no caso da machina ter attingido uma grande velocidade, sem haver perigo de fazer variar a extensão dos movimentos transmitidos á dita disposição. Resulta daqui uma costura uniforme com pontos regulares, e pôde fazer-se funcionar a machina tão depressa quanto o permittam as outras partes do mecanismo.

Considerado de um modo geral, o ponto caracteriseico do invento tem por fim arranjar uma disposição qualquer convenienc, quer como orgão independente das outras disposições destinadas á formação dos pontos, quer para fazer parte dellas, afim de effectuar o aperto de um ponto, bem como os meios para accionar a disposição em questão durante a manobra, da linha para a formação do ponto seguinte.

Contudo na forma preferida do invento, dispõe-se separado do tensor ordinario, um orgão de aperto do ponto que se arranja de modo a faz-lo actuar sobre a linha da agulha depois de o tensor ter feito descer sobre a obra a lançada de linha que a lançadeira atravessou, e de modo tambem a puxar a linha na sua posição definitiva na costura, continuando a disposição destinada a effectuar o aperto do ponto, a sua acção enquanto a linha da agulha está em vi de ser manobrada em vista da formação do ponto seguinte.

Um outro ponto caracteristico do invento consiste em arranjar uma disposição destinada a effectuar o aperto do ponto, disposta de modo a fazer agarrar a linha em um ponto muito proximo da materia a coser e a não o fazer puxar sinão na parte da linha que coaduz á obra. Si a disposição tensora é construida para funcionar assim, a tracção exercida por esta não será exercida então sinão sobre uma ponta da linha comparativamente curta e ter-se-ha prevenido o excesso de tensão que é o defeito das machinas construidas até hoje. Do mesmo modo, a parte da linha que se estende desde a disposição destinada a effectuar o aperto do ponto até o orgão de alimentação, ficará em estado de poder ser manobrada pela formação do ponto seguinte, de modo que será possível a disposição destinada ao aperto do ponto continuar o seu trabalho sem expor a linha a ser puxada bruscamente.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma elevação de frente de parte do uma machina de coser calçado com ponto de lançadeira e linha encerrada, arranjada no presente invento com a forma preferida; a fig. 2 é uma vista semelhante mostrando as posições dos orgãos, em uma outra phasa da operação de formação de um ponto; a fig. 3 é uma elevação de frente, mostrando as posições dos orgãos em uma outra phasa mais avançada da formação do ponto, finalmente a fig. 4 é uma elevação em secção parcial, de uma parte da machina, occupando os orgãos a posição representada na fig. 3 e representando particularmente a construcção e arranjo das disposições que manobram e commandam a linha da agulha.

O invento está representado applicado a um typo de machina de coser solas muito conhecida neste officio e substancialmente descripta na patente dos Estados Unidos, n. 473 870, de 26 de abril de 1892, á qual se pôde recorrer no que respeita á descripção das peças não completamente descriptas adelante e não representadas nos desenhos juntos.

A agulha curva com farpa ou barbella 1, a sovel 2, a mesa 3, o pé-pressor 4, a lançadeira 5, o lançador 6, o porta-fio 7, o divisor 8, o tensor 9, o tensor auxiliar 10, o puxa-fio 11, o pára-fio 12, a roda do tensor 13, assemblam-se todas ás peças da machina da patente precitada, salvo algumas ligeiras variantes nos movimentos do lançador e do tensor, como se verá adiante.

A disposição para o aperto do ponto, que designarei no que se segue pelo nome de «aperta-ponto», representado nos desenhos, consiste em um agarrador que comprehende duas mandíbulas 14 e 15, por baixo da mesa 3 (fig. 4), adaptadas para agarrar a linha que cose entre a mesa e o laçador. A mandíbula 14 está fixada á extremidade anterior de uma alavanca 16 articulada em 17 na armação da machina e tendo na sua extremidade superior um botão que corre em um caminho de cam 18 aberto na face de um dos discos de cam fixad s no eixo de cam. A mandíbula 15 está fixada á extremidade anterior de uma alavanca 19 articulada em 20 na alavanca 16 do modo que as duas mandíbulas se approximem e se afastem conjuntamente da dita mesa. Estas mandíbulas abrem-se ou fecham-se para largar ou agarrar a linha da agulha pela acção de uma alavanca 21, montada de um lado da alavanca 16 e articulada em 17, estando a extremidade inferior da dita alavanca ligada por articulação á extremidade posterior da alavanca 19, e estando a extremidade superior da dita alavanca dotada de um botão que corre em um caminho de cam 22 feito no caminho de cam 18.

Tendo esses caminhos (fig. 4) uma conformação propria a communicar ás mandíbulas 14 e 15 um movimento de va e em relação á mesa e a fazer agarrar a linha por estas enquanto se afastam.

Em virtude de um movimento lateral do laçador a linha da agulha va e collocar-se entre as mandíbulas 14 e 15 do aperta-ponto, resultado que se obtém variando o movimento do laçador da machina da patente precitada por uma conformação differente dos cans que o fazem actuar. O movimento do tensor é ao mesmo tempo modificado de modo que, em vez de effectuar o aperto do ponto, como na machina da patente precitada, limita-se aqui a puxar a lançadeira da linha da agulha, depois da lançadeira a ter atravessado, sendo este movimento do tensor regulado de modo a fazer-lhe tomar substancialmente todo o frouxo da lançadeira sem, contudo, fazer entrar esta na obra.

O movimento do tensor é assim regulado por meio de uma conexão ajustavel qualquer (ver traços pontuados figs. 1 e 2) feita entre a alavanca 23 accionada pelo cam e o tirante 24 que faz entrar em jogo o tensor como na machina precitada.

Perceber-se-ha facilmente o methodo de aperto de um ponto de costura pelo exame das figs. 1, 2 e 3. A fig. 1 mostra a posição dos órgãos no começo da operação, a fig. 2 mostra a posição quando o aperto do ponto foi acabado e a fig. 3 mostra a posição depois do aperto do ponto e no momento em que a lançadeira atravessa a lançadeira da linha da agulha que foi puxada para formar o ponto seguinte. Supponha agora que os órgãos estão na posição representada na fig. 3. A lançadeira atravessa então a lançadeira da linha da agulha e o tensor entra em acção para fazer lascar esta sobre a materia, substancialmente tal como está representado na fig. 1.

O laçador desloca-se em seguida para pôr a linha da agulha entre as mandíbulas do aperta-ponto, que o agarram fechando-se, depois começam o seu movimento de descida. Este movimento descendente é substancialmente perpendicular á obra e na direcção seguida pela linha deixando a obra de modo que a tracção exercida na linha faz-se em linha recta, o que produz sobre ella um effecto benéfico e impede-a de bambejar ou de se deitar sobre a obra. O movimento da descida das mandíbulas do aperta-ponto continúa-se enquanto o laçador apresenta a linha ao porta-linha e volta á posição representada na fig. 2, na qual se vê que a linha foi collocada na farpa da agulha,

Quando o laçador chega á dita posição, o porta-linha entrou em acção para fazer uma lançadeira da linha da agulha entre o laçador e as mandíbulas do aperta-ponto de modo que o movimento de descida deste continúa durante a manobra da linha por meio do laçador e do porta-linha.

Enquanto estes funcionam do modo indicado acima, a sovelá entra em acção para furar e arrastar a obra e retira-se em seguida, o p^r-pressor liberta-se para permitir á obra ser arrastada depois volta á posição e a agulha desce através da materia para receber a linha que lhe é entregue pelo laçador. Finalmente a agulha sobe puxando uma lançadeira da linha através da materia e a linha é afrouxada no mesmo instante pelas mandíbulas do aperta-ponto.

A manobra da linha pelo laçador e porta-linha opera-se durante approximadamente meia revolução do eixo de cam, de modo que o aperta-ponto, que executa o seu trabalho durante os movimentos do laçador e do porta-linha exerce uma tracção sobre a linha da agulha durante substancialmente meia unidade do tempo empregado para a formação de um ponto. O movimento do aperta-ponto, por consequencia, é comparativamente lento e pôde-se fazer andar a machina com uma velocidade tão grande quanto o permittam as outras peças activas, sem que o aperta-ponto exerça sobre a linha qualquer tensão nociva ou sem causar qualquer irregularidade do funcionamento do aperta-ponto.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1881 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official dos Estados Unidos da America em 6 de setembro de 1903, sob n. 333.528.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: uma machina para coser calçado com ponto de lançadeira e linha encerada, tendo em consideração:

1º, um dispositivo para formar o ponto, e meios para actuar este dispositivo na manipulação da linha, de modo a exercer uma tracção sobre a linha ao mesmo tempo que se forma um ponto, afim de apertar ou assentar um ponto precedente;

2º, um dispositivo para formar o ponto, e meios para actuar este dispositivo na manipulação da linha, formando-se um ponto e exercendo-se durante uma parte apreciavel do tempo despendido nesta manipulação, uma tracção sobre a linha, de modo a apertar ou assentar um ponto precedente;

3º, um dispositivo formador de ponto adaptado para formar um ponto de lançadeira, comprehendendo este dispositivo uma agulha de gancho e um apertador de ponto, e meios para actuar o mesmo dispositivo de modo a exercer uma tracção sobre a linha da agulha afim de apertar um ponto durante uma parte do tempo despendido pelo formador de ponto na manipulação da linha da agulha para formar um ponto seguinte;

4º, um dispositivo formador de ponto comprehendendo uma agulha de gancho, uma lançadeira, um tensor, e um apertador de ponto, meios para actuar o tensor de modo a puxar a linha do seio da linha da agulha depois da passagem da lançadeira por este seio, e meios para actuar o apertador do ponto de modo a exercer uma tracção sobre a linha da agulha para apertar o ponto, durante uma parte do tempo despendido pelo formador de ponto na manipulação da linha da agulha afim de formar um ponto seguinte;

5º, um dispositivo formador de ponto e meios comprehendendo um apertador de ponto e meios para actuar este apertador, de modo a vir

em contacto com a linha de agulha em posição adjacente á obra, exercer uma tracção sobre a parte da linha somente que va e ter á obra;

6º, um dispositivo formador de ponto comprehendendo uma agulha de gancho, um laçador e um apertador de ponto, e meios para actuar este de modo a vir em contacto com a linha entre a obra e o laçador e exercer uma tracção somente sobre a parte da linha que conduz a obra, afim de apertar ou assentar o ponto;

7º, um dispositivo formador de ponto comprehendendo uma agulha de gancho, uma lançadeira, um laçador, um tensor e um apertador de ponto, meios para actuar o tensor de modo a puxar o fio do seio da linha da agulha depois da passagem da lançadeira por este seio, e meios para actuar o apertador do ponto de modo a vir em contacto com a linha da agulha entre a obra e o laçador, de modo a exercer uma tracção somente sobre a parte da linha que va e ter á obra, afim de apertar o ponto;

8º, um dispositivo formador de ponto comprehendendo uma agulha de gancho, uma lançadeira, um tensor e um apertador de ponto, meios para actuar o tensor de modo a puxar a linha do seio da linha da agulha depois da passagem da lançadeira por este seio, e meios para actuar o apertador de ponto de modo a segurar a linha da agulha e exercer sobre esta linha uma tracção afim de apertar o ponto;

9º, um dispositivo formador de ponto comprehendendo uma agulha de gancho, uma lançadeira, um laçador, um tensor e um apertador de ponto, meios para actuar o tensor de modo a puxar a linha do seio da linha da agulha depois da passagem da lançadeira por este seio, e meios para actuar o apertador de fio de modo a exercer uma tracção sobre a linha da agulha na direcção da condução desta linha, afim de apertar o ponto.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907.
— Por procuração, Jules Gerard, Lec'ere & C^{as}.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de Srs. accionistas, convoca-os de novo a comparecerem á assemblea geral extraordinaria que terá lugar no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do Banco do Brazil, á rua da Allandega n. 9, sobrado, para tratar das materias para que foram feitas a primeira e a segunda convocações, isto é, afim de tomarem conhecimento da execução da resolução da assemblea geral extraordinaria de 12 de junho do corrente anno relativa a augmento de capital e de assumptos correlatos, na forma da lei e dos estatutos da companhia.

Sendo esta a terceira convocação funcionará regularmente a assemblea qualquer que seja a somma de capital representado pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1907.—
Arthur Getulio das Neves, presidente da companhia.

Imprensa Nacional

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para os carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	2\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Morcira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	2\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1898.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1899.....	3\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	2\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1599), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500	Leis de 1820.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 3.678 —Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Decreto n. 1.178 —Cria o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcelados.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1825.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1826.....	1\$500
Esboço Biographico de Abraham Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....	\$100	Leis de 1827.....	2\$000
Escripturação Mercantil	3\$000	Lei n. 493—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1829.....	3\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269—Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$200
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , de de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hugonianas —Poesias do Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1836.....	3\$100
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Casamento Civile recapitulacão em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei Torres.....	\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Leis de 1808 a 1810.....	2\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1849.....	3\$100
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1816 a 1817.....	2\$000	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$000
				Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$300
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$900
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600